



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

Relatório de Contas de Governo

Município de Passagem Franca do Piauí



2024

RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

TC/005472/2025

Exercício de Referência: 2024

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relator	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA
Procurador	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2025/2026, aprovado conforme Expediente nº 18/2025, na Decisão Plenária Ordinária nº 004, de 13 de março de 2025, publicado no DOE TCE-PI nº 047, de 14/03/2024 (Processo SEI nº 100084/2025).

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo.

Credenciamento: Portaria nº 366/2025 de 12/05/2025, publicado no DOE TCE-PI nº 086/2025 de 14/05/2025.

Equipe de Fiscalização	Matrícula
DENIZE FERNANDES FRANCA E SILVA (Coordenadora)	97201
EMÍLIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO (Membro)	98311
RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ (Supervisora-RPPS)	98315
SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA (Supervisora)	97053

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO (PREFEITO)	***.242.593-**	01/01/2024	31/12/2024

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
TORQUATO MELO RODRIGUES DA SILVA	***.075.303-**	01/01/2024	31/12/2024

Controlador	CPF	Início	Fim
GARDÊNIA SOARES DE SOUSA ARAÚJO	***.486.053-**	01/01/2024	31/12/2024

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
ARO – Antecipação da Receita Orçamentária	Mcasp - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
BF - Balanço Financeiro	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
BPC - Benefício de Prestação Continuada	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
BGM - Balanço Geral do Município	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
BO - Balanço Orçamentário	PIB - Produto Interno Bruto
BP - Balanço Patrimonial	PNE - Plano Nacional de Educação
CF - Constituição Federal	PNTF - Programa Nacional da Transparência Pública
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	PPA - Plano Plurianual
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	RCL - Receita Corrente Líquida
DC - Dívida Consolidada	RGC - Relatório de Gestão Consolidado
DCL - Dívida Consolidada Líquida	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
DOE - Diário Oficial Eletrônico	RP - Restos a Pagar
DOM - Diário Oficial dos Municípios	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DTP - Despesa Total com Pessoal	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	Secex - Secretaria de Controle Externo
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	Suas - Sistema Único de Assistência Social
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	SUS - Sistema Único de Saúde
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	UARG - Unidade Apresentadora de Relatório de Gestão
IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal	VAAF - Valor Anual por Aluno
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	VAAT - Valor Anual Total por Aluno
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	
IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor	
ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	
LC - Lei Complementar	
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	
LOA - Lei orçamentária anual	
Loas - Lei Orgânica da Assistência Social	

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – COSIP informada pela Equatorial	16
Figura 2 – Contabilização da COSIP	16
Figura 3 – Emendas parlamentares federais recebidas.....	18
Figura 4 – Divergências emendas parlamentares federais – Tesouro Nacional x Sagres Contábil	19
Figura 5 – Classificação indevida de recursos recebidos de emenda parlamentar federal	19
Figura 6 – Contabilização indevida de recurso Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias (jan, jun e set/2024).....	21
Figura 7 -Painel ausência de recolhimento de Receitas com SMRSU	22
Figura 8- Número de matrículas por etapa de ensino	48
Figura 9 - Recursos que compõem o Fundeb	51
Figura 10 - Complementação progressiva do FUNDEB	52
Figura 11 – Faixas de resultado do IDCRAS.....	60
Figura 12 – Faixas de resultado do IEGM	64
Figura 13 – Situação do município quanto ao preenchimento do questionário	64
Figura 14 – Registro de bens móveis no Inventário Patrimonial 2024.....	68
Figura 15 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024.....	69
Figura 16 – Escala de pontuação RGC 2024	70

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)	17
Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função	24
Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	26
Gráfico 4 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa.....	28
Gráfico 5 – Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de Dezembro/2024	29
Gráfico 6- Localização e infraestrutura das escolas.....	48
Gráfico 7 – Total das despesas com educação por subfunção	49
Gráfico 8 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	57
Gráfico 9 – Total das despesas com assistência social por subfunção.....	60
Gráfico 10 – Análise RGC por itens de avaliação.....	70

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de Passagem Franca do Piauí	13
Tabela 2 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	13
Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	14
Tabela 4 – Apuração das exclusões para fins de limite de abertura de créditos adicionais	15
Tabela 5 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024	15
Tabela 6 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024	16
Tabela 7 – Apuração da RCL	18
Tabela 8 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa	23
Tabela 9 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados	25
Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar processados	25
Tabela 11 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	26
Tabela 12 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal	30
Tabela 13 – Apuração do limite de despesa com pessoal	30
Tabela 14 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	31
Tabela 15 – Pagamento de benefícios por Unidade Gestora	31
Tabela 16 – Valores Devidos e Recolhidos pelo Ente ao seu Regime Próprio – Fundo em Capitalização	32
Tabela 17 – Acordos de parcelamento ativos do exercício de 2024	34
Tabela 18 – Registro contábil das contribuições dos servidores devidas ao RPPS	35
Tabela 19 – Registro contábil das contribuições patronais devidas ao RPPS	36
Tabela 20 – Resultado financeiro do Regime Próprio de Previdência no exercício de 2024	37
Tabela 21 – Quantitativo de população coberta no fundo em capitalização	38
Tabela 22 – Registro dos Parcelamentos com o RPPS	44
Tabela 23 – ISP-RPPS do Ente em 2024	46
Tabela 24 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE	49
Tabela 25 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024	50
Tabela 26 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção	51
Tabela 27 – Contribuição para o FUNDEB	52
Tabela 28 – Recursos recebidos do FUNDEB	52
Tabela 29 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	53
Tabela 30 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	54
Tabela 31 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior	54
Tabela 32 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil	55
Tabela 33 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital	56

Tabela 34 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024.....	56
Tabela 35 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS.....	58
Tabela 36 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.....	58
Tabela 37 – Indicadores da saúde do município de Passagem Franca do Piauí	59
Tabela 38 – Indicadores da assistência social do município de Passagem Franca do Piauí	61
Tabela 39 – Apuração do limite de endividamento	61
Tabela 40 – Análise do cumprimento da regra de ouro.....	62
Tabela 41 – Bens adquiridos e que não constam no inventário.....	67
Tabela 42 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais	73

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	11
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	12
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	12
3.1.1. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	13
3.1.2. Alterações orçamentárias.....	13
3.2. Receitas.....	15
3.2.1. Receita tributária e COSIP	15
3.2.1.1 Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial.....	16
3.2.1.2 Ausência na arrecadação do IPTU	17
3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)	17
3.2.3. Outras análises da receita.....	18
3.2.3.1 Divergências na contabilização das emendas parlamentares federais...	18
3.2.3.1.1 Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares	19
3.2.3.1.2 Não contabilização de emenda parlamentar federal	20
3.2.3.2. Contabilização indevida da Fonte de Recursos da receita do FNS- Agentes comunitários de saúde (ACS) e Agente de combate às endemias (ACE)	20
3.2.3.3. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)	22
3.2.3.4. Divergência entre o valor contabilizado do IRRF e o constante no sagres contábil/2024.....	23
3.3. Despesas.....	23
3.3.1. Restos a pagar (RP).....	24
3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	25
3.4. Análise do equilíbrio financeiro	27
3.5. Pessoal	28
3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	29
3.6. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)	31
3.6.1. Unidade Gestora do RPPS.....	31
3.6.2. Caráter contributivo do regime próprio de previdência	32

3.6.2.1. Receitas de contribuição patronal e do servidor.....	32
3.6.2.2. Receitas de parcelamento.....	33
3.6.2.3. Registro contábil dos recolhimentos	34
3.6.3. Equilíbrio financeiro.....	36
3.6.4. Equilíbrio atuarial	38
3.6.4.1. Avaliação atuarial anual	38
3.6.4.2. Equacionamento do déficit atuarial	40
3.6.5. Implementação da reforma da previdência (EC nº 103/2019).....	41
3.6.6. Lei de Responsabilidade Fiscal e o Regime Próprio de Previdência Social	42
3.6.6.1. Demonstrativos previdenciários obrigatórios.....	42
3.6.6.2. Gestão fiscal do RPPS.....	43
3.6.7. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)	44
3.6.8. Encaminhamento de informações e demonstrativos previdenciários (IN TCE/PI nº 02/2023)	45
3.6.9. Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS)	46
3.7. Educação.....	47
3.7.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)	49
3.7.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)	50
3.7.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica.....	53
3.7.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício.....	53
3.7.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil.....	55
3.7.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital	55
3.7.3. Resultados dos indicadores da educação.....	56
3.7.3.2. Indicador distorção idade-série.....	56
3.8. Saúde.....	57
3.8.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	57
3.8.2. Resultados dos indicadores da saúde	59
3.9. Assistência Social	59
3.9.1. Resultados dos indicadores da assistência social	60
3.10. Endividamento e Alienação de Bens	61
3.10.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)	61
3.10.2. Limite para contratação de operações de crédito.....	62
3.10.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	62
3.10.4. Aplicação da receita de alienações de bens.....	62

3.11. Metas fiscais	63
3.12. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)	64
4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO.....	64
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)	65
4.2. Posição da conta caixa e equivalente de caixa.....	66
4.3. Verificação dos registros das receitas realizadas.....	66
4.4. Outras análises do Balanço Geral do Município	66
4.4.1. Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial.....	66
4.4.2. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração.....	67
4.4.3 Ausência de peças componentes da prestação de contas	68
5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	68
6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC).....	69
7. RESUMO DOS ACHADOS	70
8. CONCLUSÃO.....	73
9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	74

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **Passagem Franca do Piauí**, exercício financeiro de 2024, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites e indicadores de resultado das políticas públicas;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação da Transparência Pública Municipal;
- Análise do Relatório de Gestão Consolidado (RGC).

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

Município

Passagem Franca do Piauí

Portal institucional

<https://passagemfrancadopiaui.pi.gov.br>



População [2024]

total estimado	4.220
	peessoas
posição (ranking)	177 ^a
	de 224
densidade demográfica	5,45
	hab/km ²



Dados geográficos

- mesorregião: Centro-Norte
- território: Entre-rios
- área territorial: 643,226 km²



Economia [2021]

PIB	PIB per capita
R\$ 48,76 MI	R\$ 11.257,84

principais atividades:

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a pós colheita.



Trabalho e renda [2022]

peessoas ocupadas	395	61,44%
	peessoas	% pop
salário médio	2.241,33	1,8
	mensal	salários mínimos
		
Posição no Ranking do Salário Médio		



Programas sociais e benefícios previdenciários

Bolsa família	R\$ 10.141.056,00	Garantia Safra	R\$ 0,00
	Total pago no ano		Total pago no ano
BPC	R\$ 417.989,50	Seguro defeso	R\$ 25.416,00
	Total pago no ano		Total pago no ano

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
	Qtd. benefícios mês	R\$ Anual	
◆ Aposentadorias			
idade	41	R\$ 680.651,21	R\$ TOTAL R\$ 1.135,272,61
invalidez	3	R\$ 43.932,05	
tempo de contribuição	0	R\$ 0,00	
◆ Auxílios	15	R\$ 237.133,98	
◆ Pensão por morte	10	R\$ 160.796,75	
◆ Outros benefícios previdenciários	0	R\$ 12.758,62	

Fontes: (i) IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Censos e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>; (ii) Ministério da Previdência Social; (iii) Portal da Transparência do Governo Federal.

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2024** quanto à conformidade e confiabilidade do planejamento das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e suas respectivas execuções, conforme os preceitos constitucionais e legais, além da apreciação da conformidade da gestão orçamentária, financeira e fiscal, quanto ao cumprimento dos limites legais e constitucionais definidos e a observância aos princípios que regem a administração pública.

Os indicadores apresentados neste capítulo são baseados em dados abertos e nas informações enviadas nas prestações de contas, conforme Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA.

A tabela a seguir apresenta as informações sobre os instrumentos de planejamento.

Tabela 1 – Instrumentos de planejamento do município de **Passagem Franca do Piauí**

Peça	Lei Municipal	Data da Publicação	Valor (R\$)
PPA 2022/2025	Lei nº 183/2022	11/01/2022	26.956.955,00
LDO 2024	Lei nº 195/2023	22/03/2024	26.170.353,61
LOA 2024	Lei nº 196/2023	26/03/2024	31.500.000,00

Fonte: Sistema Doc Web do TCE/PI e Diário Oficial das Prefeituras Piauienses.

3.1.1. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 31.500.000,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que **consolida** os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.2. Alterações orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 39.437.338,30, equivalente a 125,20% do orçamento inicial.

A Tabela 2 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 2 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	31.500.000,00	100%
(+) Créditos Suplementares	19.964.062,81	63,38%
(+) Créditos Especiais	0,00	0,00%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	12.026.724,51	38,18%
= Dotação Atualizada	39.437.338,30	125,20%
(-) Despesa Empenhada	38.182.305,51	121,21%
= Dotação não utilizada	1.255.032,79	3,98%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça **02**, fl. **03**) e Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça **02**, fl. **04 a 06**)

O art. 7 da Lei Orçamentária Anual nº 196/2023 autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60,00% da despesa fixada para o exercício de **2024**, conforme apurado na Tabela 3:

Tabela 3 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	31.500.000,00	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	31.500.000,00	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	18.900.000,75	60,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	19.964.062,81	63,38%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	1.335.252,34	4,24%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	18.628.810,47	59,14%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	271.190,28	0,86%

Fonte: Sagres Contábil

Os créditos suplementares abertos no exercício constantes no artigo N° 7 da LOA (Lei nº 196/2023), exceto os autorizados em lei específica, foram de R\$ 18.900.000,75, conforme Tabela 3.

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R\$ 18.628.810,47, que corresponde a **59,14%** da base de cálculo, **não ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

A Lei Orçamentária nº 196/2023, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, no dia 26/03/2024, permite a exclusão de despesas dos créditos destinados a suprir insuficiência das dotações inerentes as seguintes despesas:

I – com pagamento da dívida pública, de precatórios e de setenças judiciais, bem como os créditos a conta da dotação de reservas de contingência e aqueles destinados a contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

II – com pessoal e encargos;

III – as medidas adotadas para em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da administração direta ou indireta efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou para outro órgão.

As exclusões apuradas para fins de limite de abertura de créditos suplementares são as seguintes:

Tabela 4 – Apuração das exclusões para fins de limite de abertura de créditos adicionais

Nº Decreto	Suplementação total DOM (R\$)	Suplementação Sagres Contábil(R\$)	Exclusões LOA(R\$)	Publicação Decreto
08	3.675.000,00	3.675.000,00	285.000,00	01/08/20249
19	2.879.446,43	2.879.446,43	690.252,34	11/03/2025
14	1.113.500,00	1.113.500,00	360.000,00	27/11/2024
Total	7.667.946,43	7.667.946,43	1.335.252,34	

Fonte: Diário Oficial das Prefeituras Piauienses e Sagres Contábil/24.

3.2. Receitas

Em 2024, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 34.905.873,53, correspondendo a 87,37% em relação à receita prevista atualizada, representando uma insuficiência de arrecadação de R\$ 5.044.520,30, conforme Tabela 5.

Tabela 5 – Receitas orçamentárias do exercício de 2024

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	39.753.199,59	34.905.554,59	-4.847.645,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	497.746,64	675.937,66	178.191,02
Receita de Contribuições	2.369.075,00	1.892.276,87	-476.798,13
Receita Patrimonial	122.205,32	769.773,67	647.568,35
Receita Agropecuária	11,05	0,00	-11,05
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	35.644.309,65	31.567.562,70	-4.076.746,95
Outras Receitas Correntes	1.119.851,93	3,69	-1.119.848,24
Receitas de Capital (II)	197.194,24	318,94	-196.875,30
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	13.225,00	0,00	-13.225,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	183.969,24	318,94	-183.650,30
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	39.950.393,83	34.905.873,53	-5.044.520,30
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	39.950.393,83	34.905.873,53	-5.044.520,30

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 32 e 33)

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 692.008,71, correspondendo a 122,72% em relação à previsão atualizada (R\$ 563.871,64).

A Tabela 5 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2022 a 2024.

Tabela 6 – Receita tributária e COSIP de 2022 a 2024

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2024/2023 (%)
	2022	2023	2024	
Receita Tributária (I)	1.072.277,23	830.901,04	675.937,66	-18,65%
Impostos	881.836,28	818.455,71	675.937,66	-17,41%
IPTU	707,68	0,00	0,00	0,00%
ISS	199.802,72	149.176,56	205.620,40	37,84%
ITBI	1.211,30	0,00	1.640,00	0,00%
IRRF	680.114,58	669.279,15	468.677,26	-29,97%
Taxas	190.440,95	12.445,33	0,00	-100,00%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	0,00	0,00	16.071,05	0,00%
TOTAL (I + II)	1.072.277,23	830.901,04	692.008,71	-16,72%

Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 02, fl. 34)

Ao analisar a Tabela 6, observa-se que houve uma variação de -16,72% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2024 em relação ao exercício de 2023.

3.2.1.1 Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

Constatou-se divergência no valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura **R\$ 16.071,05** e as informações prestadas pela Empresa Equatorial a esta Corte de Contas **R\$ 45.960,60**, por meio por meio do Ofício GCE, de nº 103/2025, de 13/10/2025. Ver peça 02, fl. 35.

Ressalte-se que o registro a menor da receita pode causar distorção na apuração de receitas e índices, tais como: Receita Corrente Líquida, Despesa de Pessoal, Percentuais da Educação e Saúde, Repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo.

Figura 1 – COSIP informada pela Equatorial

ANEXO 3 – ARRECADAÇÃO COSIP 2024

MUNICÍPIO	VALOR ARRECADADO
PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	45.960,60

Fonte: Equatorial do PI

Figura 2 – Contabilização da COSIP

Código	Descrição	Previsão		Realizada	
		Inicial	Atualizada (A)	Bruta (B)	Deduções (C)
11125001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	7.961,53	7.961,53	0,00	0,00
11125301	"Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal"	39.675,00	39.675,00	1.640,00	0,00
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	401.562,49	401.562,49	468.677,26	0,00
11145111	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	34.800,00	34.800,00	205.620,40	0,00
12415001	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	66.125,00	66.125,00	16.071,05	0,00

Fonte: Sagres Contábil

Achado 1. Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

3.2.1.2 Ausência na arrecadação do IPTU

Verificou-se, que embora houvesse previsão de arrecadação das receitas de IPTU do município não houve recolhimento, conforme lançamentos no Sagres Contábil, contrariando o que dispõe o art. 11 da LC nº 101/2000 (LRF). Ver item 3.2.1.

Vale destacar que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional do ente da Federação. Além disso, é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não exercer de forma plena a sua competência tributária, nos termos do artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

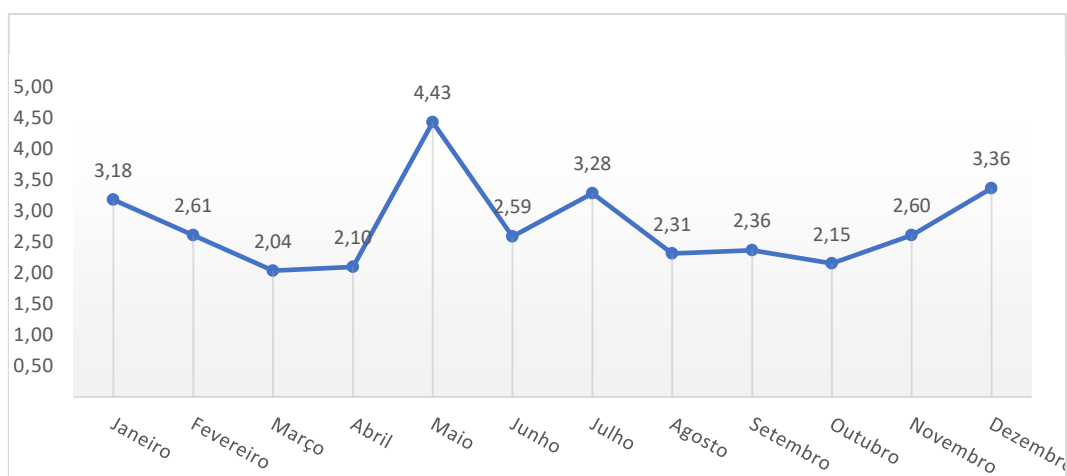
Um sistema de tributação municipal mal formulado ou desatualizado pode implicar omissão de arrecadação ou insuficiência e, com forte dependência de transferências constitucionais, legais e voluntárias, prejudicando a formulação e a execução de políticas públicas.

Achado 2. Ausência de arrecadação do IPTU

3.2.2. Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL do Município, apurada no exercício de 2024, foi de R\$ 33.008.266,45, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 1.

Gráfico 1 – RCL mensal do exercício de 2024 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 02, fl. 42)

A Tabela 7 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 7 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	36.965.503,86
Deduções (II)	3.957.237,41
Contribuição do servidor para o plano de previdência	1.176.998,66
Compensações financeiras entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	21.082,32
Dedução de receita para formação do FUNDEB	2.759.156,43
RCL (III) = (I – II)	33.008.266,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	500.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	33.008.266,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	2.122.370,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (cf, art. 198, 11) (VII)	482.272,00
(-) Outras deduções constitucionais ou legais (VIII)	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	29.903.624,45

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 02, fl. 42)

3.2.3. Outras análises da receita

3.2.3.1 Divergências na contabilização das emendas parlamentares federais

O município de Passagem Franca do Piauí recebeu, no exercício de 2024, as seguintes emendas parlamentares federais:

Figura 3 – Emendas parlamentares federais recebidas

Detalhamento Emendas Dados Abertos Federal

Mês Ano	Município	Favorecido	OB	Tipo Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica	Finalidade	Complemen to de Fonte	Valor
2024-05	Passagem Franca do Piauí	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PASSAGEM FRANCA	33001300001202408004791	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	Exceto Saúde	3120	1.500.000,00
2024-05	Passagem Franca do Piauí	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	25700100001202408011897	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	Destinação Saúde	3111 ou 7000	500.000,00
2024-07	Passagem Franca do Piauí	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	25700100001202408020412	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	Destinação Saúde	3120	622.370,00
2024-07	Passagem Franca do Piauí	MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	17086000001202408004601	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	Exceto Saúde		1.000.000,00
2024-12	Passagem Franca do Piauí	MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	17086000001202408008229	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	Exceto Saúde		500.000,00
2024-12	Passagem Franca do Piauí	MUNICIPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	17086000001202408011359	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	Exceto Saúde		250.000,00
Total									4.372.370,00

Fonte: Tesouro Nacional

A classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021, é utilizada para identificar, pelo SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, as informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa, conforme Sagres Contabilidade 2024.

Ademais, a Instrução Normativa TCE/PI nº 03, de 06 de outubro de 2022, dispôs sobre os códigos de Fontes de Recursos, complementações de FR e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRES-Contábil.

Entretanto, confrontando-se os dados do Tesouro Nacional com o Sagres Contábil constataram-se as seguintes divergências:

Figura 4 – Divergências emendas parlamentares federais – Tesouro Nacional x Sagres Contábil

Emenda x Sagres (por tipo)			
UG	Valor DA	Valor Sagres	Diferença DA - Sagres
☒ P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	4.372.370,00	1.500.000,00	2.872.370,00
☒ Emenda de Bancada	2.122.370,00	1.500.000,00	622.370,00
☒ Emenda Individual - Destinação Saúde	500.000,00		500.000,00
☒ Transferência Especial da União	1.750.000,00		1.750.000,00
Total	4.372.370,00	1.500.000,00	2.872.370,00

Fonte: Tesouro Nacional e Sagres Contábil

3.2.3.1.1 Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares

Em consulta aos dados constantes no Sagres Contábil (Cubo receita e lançamento por conta corrente), verificou-se inconsistência na contabilização da **Emenda Individual – destinação saúde** (Complementação de FR 3111 ou 7000), mês de maio/2024, no valor de **R\$ 500.000,00**, classificada de forma indevida na complementação de Fonte de Recurso 9999, conforme figura a seguir:

Figura 5 – Classificação indevida de recursos recebidos de emenda parlamentar federal

642615 Data = [13/05/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021400] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1238 -- 1713.50.1.1.07-INCREMENTO TEMP DOS SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE]					
6.2.1.1.0.00.00	Débito	500.000,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000	
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	500.000,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999	

Fonte: Tesouro Nacional e Sagres Contábil

O registro indevido causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida, despesa de pessoal e dívida consolidada líquida.

Achado 3. Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares

3.2.3.1.2 Não contabilização de emenda parlamentar federal

Não foram encontrados os lançamentos contábeis referentes à Transferência Especial da União (FR 706) nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.000.000,00, em julho/2024.
- b) R\$ 200.000 e R\$ 500.000,00 em dezembro/2024.

A ausência de registro causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida, despesa de pessoal e dívida consolidada líquida.

Achado 4. Não contabilização de emenda parlamentar federal

3.2.3.2. Contabilização indevida da Fonte de Recursos da receita do FNS-Agentes comunitários de saúde (ACS) e Agente de combate às endemias (ACE)

O município recebeu no exercício o total de **R\$ 477.256,00** (peça **02**, fl. **43**) de receitas do FNS referentes a ACS e ACE, conforme consulta ao link: <https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada>.

Em consulta aos sistemas internos deste Tribunal. Em consulta aos relatórios internos do Sagres-Lançamento por conta corrente e CUBO da Receita, verificou-se que as referidas receitas não foram classificadas na FR-604, conforme disposto pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021 (Fontes de Recursos-Sagres 2023).

O registro indevido nas FRs causa distorção na apuração de receitas e índices, tais como: receita corrente líquida (Anexo 3 do RREO) e despesa de pessoal (Anexo 1 do RGF). O Manual dos Demonstrativos Fiscais, 13ª edição, dispôs sobre o cálculo da Receita Corrente Líquida com a exclusão da receita FNS-Agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE):

(...)

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescentou os §§ 7º a 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade

financeira da União na política remuneratória dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE).

Consoante redação do §11 do art. 198, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e

dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Tais transferências são identificadas por meio de Fonte ou Destinação de Recurso própria e serão deduzidas para fins de cálculo da apuração do limite de despesa com pessoal, tanto na despesa quanto na RCL ajustada.

Ressalte-se que entre meses de janeiro a dezembro/2024 os valores referentes às transferências ao município, no montante de R\$ 477.256,00, para pagamentos dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, foram lançados indevidamente na fonte 600 e 605. Contudo, a fonte de recurso para esse tipo de repasse é a 604. Ver Figura a seguir:

Figura 6 – Contabilização indevida de recurso Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias (jan, jun e set/2024)

***Janeiro/2024**

622583	Data = [12/01/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021400] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.95 -- 1713.50.1.1.09-TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES]				
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	31.064,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 605, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	31.064,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 605, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
622813	Data = [25/01/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021400] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.96 -- 1713.50.3.1.03-VIGILANCIA EM SAUDE]				
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	282,40	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135031, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
622814	Data = [25/01/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021400] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.97 -- 1713.50.3.1.03-VIGILANCIA EM SAUDE]				
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	5.365,60	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135031, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	5.365,60	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135031, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000

***Junho/2024**

645235	Data = [06/06/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021400] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1578 -- 1713.50.3.1.03-VIGILANCIA EM SAUDE]				
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	282,40	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135031, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	282,40	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135031, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
645383	Data = [12/06/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021400] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1570 -- 1713.50.1.1.07-INCREMENTO TEMP DOS SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE]				
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	31.064,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	31.064,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
645206	Data = [05/06/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021400] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1577 -- 1713.50.3.1.03-VIGILANCIA EM SAUDE]				
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	5.365,60	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135031, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	5.365,60	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135031, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999

***Setembro/2024**

655463	Data = [12/09/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021400] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2357 -- 1713.50.1.1.07-INCREMENTO TEMP DOS SERVICOS DA ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE]				
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	31.064,00	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoRacaOrcamentaria = 17135011, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999	
6.2.1.1.0.00.00	Débito	31.064,00	ReceitaArrecadar	codigoRacaOrcamentaria = 17135011, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000	
655351	Data = [04/09/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021400] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2361 -- 1713.50.3.1.03-VIGILANCIA EM SAUDE]				
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	282,40	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoRacaOrcamentaria = 17135031, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999	
6.2.1.1.0.00.00	Débito	282,40	ReceitaArrecadar	codigoRacaOrcamentaria = 17135031, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000	
655352	Data = [04/09/2024], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [021400] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2362 -- 1713.50.3.1.03-VIGILANCIA EM SAUDE]				
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	5.365,60	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoRacaOrcamentaria = 17135031, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999	
6.2.1.1.0.00.00	Débito	5.365,60	ReceitaArrecadar	codigoRacaOrcamentaria = 17135031, fonteRecurso_ioc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000	

Fonte: Sagres Contábil/2024

Achado 5. Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas de Agentes de Combates a Endemias

3.2.3.3. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não houve arrecadação e o recolhimento da receita referente aos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU). Ressalte-se que o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Ao analisar as receitas do Município no sistema SAGRES Contábil, não foram constatados valores arrecadados ou recolhidos na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e no complemento de fonte de recursos 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos), conforme demonstrado a seguir:

Figura 7 -Painel ausência de recolhimento de Receitas com SMRSU



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

PAINEL RECEITAS TRIBUTÁRIA E COSIP - SÉRIE HISTÓRICA

Unidade Gestora Nome
P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

Número, Fonte de Recurso Nome
Todos

Ano
2024

Cod. Natureza, Origem, Especie, ...
11225301

Fonte: Sagres Contábil 2024

Achado 6. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

3.2.3.4. Divergência entre o valor contabilizado do IRRF e o constante no sagres contábil/2024.

O valor registrado na contabilidade do município referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) é inferior ao valor recolhido dos servidores o que configura ausência de registro de receita tributária.

O IRRF constitui receita tributária municipal sendo composto pela retenção nos pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e remuneração paga aos servidores públicos municipais.

A referida receita constitui base de cálculo para a apuração de índice constitucionais e legais tais como, o repasse do duodécimo para a câmara, as despesas com pessoal, despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e gastos com ações e serviços públicos de saúde.

A receita de IRRF do município analisado, no exercício, foi de **R\$ 468.677,26**, conforme lançamentos no Sagres Contábil. Confrontando-se os dados do Sagres Folha, foi possível constatar o valor de **R\$ 1.243.511,57**, referente a IRRF dos servidores. Ver peça **03**.

Achado 7. Divergência entre o valor do IRRF contabilizado e o constante no Sagres Folha

3.3. Despesas

No exercício de 2024, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de Passagem Franca do Piauí atingiu o montante de R\$ 38.182.305,51, que corresponde a 97,51%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 973.282,79, conforme detalhado na Tabela 8.

Tabela 8 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

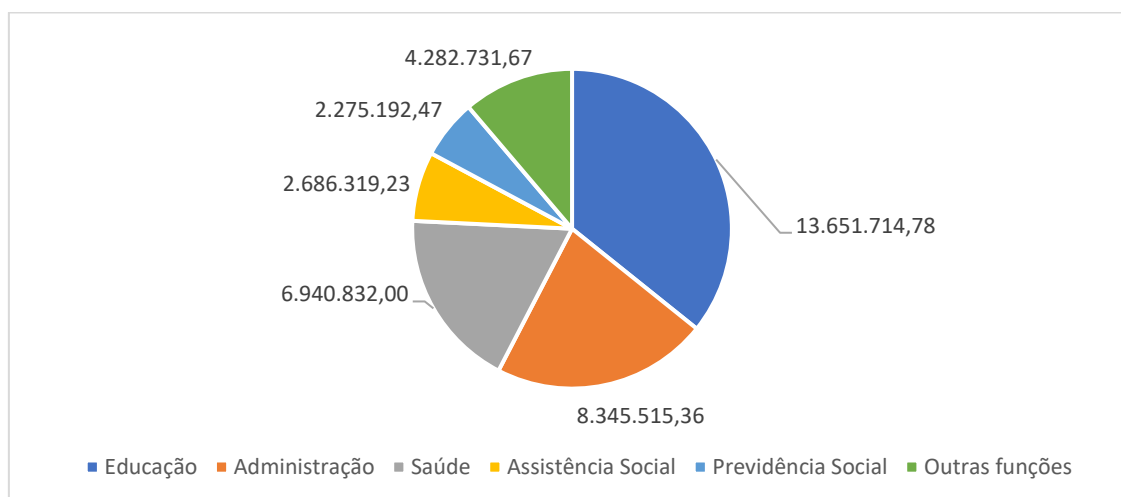
Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	33.914.373,13	33.111.158,85	31.896.977,65	30.006.456,14
Pessoal e Encargos Sociais	17.303.985,98	17.038.904,58	16.885.359,71	15.812.440,78
Juros e Encargos da Dívida	575,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	16.609.812,15	16.072.254,27	15.011.617,94	14.194.015,36
Despesas de Capital (IX)	5.241.215,17	5.071.146,66	4.607.510,56	3.874.800,52
Investimentos	4.541.908,69	4.373.413,33	3.909.777,23	3.177.067,19

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	699.306,48	697.733,33	697.733,33	697.733,33
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	39.155.588,30	38.182.305,51	36.504.488,21	33.881.256,66
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	39.155.588,30	38.182.305,51	36.504.488,21	33.881.256,66

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 32 e 33)

O Gráfico 2 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 2 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 02, fls. 44 a 49)

3.3.1. Restos a pagar (RP)

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 9 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 9 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2023(b)				
Despesas Correntes	124.371,22	289.488,12	7.172,00	7.172,00	308.195,03	98.492,31
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	22.083,77	0,00	0,00	22.083,77	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	124.371,22	267.404,35	7.172,00	7.172,00	286.111,26	98.492,31
Despesas de Capital	40.700,00	0,00	0,00	0,00	40.700,00	0,00
Investimentos	40.700,00	0,00	0,00	0,00	40.700,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	165.071,22	289.488,12	7.172,00	7.172,00	348.895,03	98.492,31

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 32 e 33)

A Tabela 10 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2023(b)			
Despesas Correntes	3.566.989,10	1.693.730,21	603.042,53	795.937,47	3.861.739,31
Pessoal e Encargos Sociais	2.327.169,98	1.547.337,74	576.636,65	559.946,48	2.737.924,59
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.239.819,12	146.392,47	26.405,88	235.990,99	1.123.814,72
Despesas de Capital	207.154,73	803,00	748,00	141.059,01	66.150,72
Investimentos	201.608,36	803,00	748,00	141.059,01	60.604,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.546,37	0,00	0,00	0,00	5.546,37
TOTAL	3.774.143,83	1.694.533,21	603.790,53	936.996,48	3.927.890,03

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 02, fls. 32 e 33)

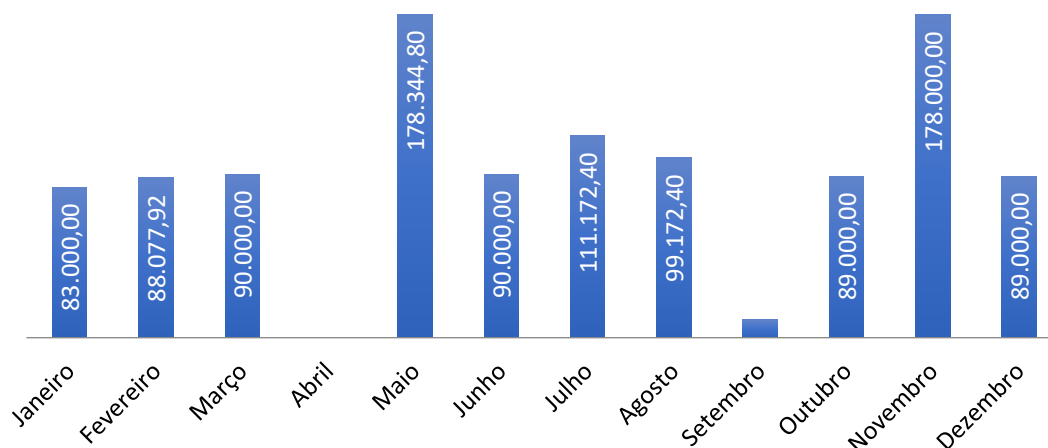
Conforme Tabela 8, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 4.896.604,17, sendo R\$ 1.677.817,30 não processados e R\$ 3.218.786,87 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2024, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 1.776.309,61 e os processados R\$ 7.146.676,90.

3.3.2. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2024**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **Passagem Franca do Piauí** o montante de R\$ 1.105.767,52, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 3.

Gráfico 3 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça 02, fl. 50)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 14.989.275,57, conforme demonstrado na Tabela 11.

Tabela 11 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	830.901,04
Receitas de Impostos	818.455,71
IPTU	0,00
ISS	149.176,56
ITBI	0,00
IRRF	669.279,15
Outros Impostos	0,00
Taxas	12.445,33
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	0,00
Transferência da União (III)	13.150.249,61
Cota-Parte FPM	13.145.929,62
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.490.224,29
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	655.705,33
Cota-Parte ITR	2.372,15
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.947,84
Apoio Financeiro	0,00

Item	Valor (R\$)
Transferência do Estado (IV)	1.008.124,92
Cota-Parte ICMS	850.529,56
Cota-Parte IPVA	157.390,03
Cota-Parte IPI-Exportação	205,33
TOTAL (I + II + III + IV)	14.989.275,57

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça **02**, fls. **51**)

Portanto, o município repassou **7,38%** da receita efetiva do exercício anterior, **descumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7,00% para municípios com população **de até 100 mil habitantes**.

Achado 8. Descumprimento do percentual de repasse de recursos ao Poder Legislativo

3.4. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

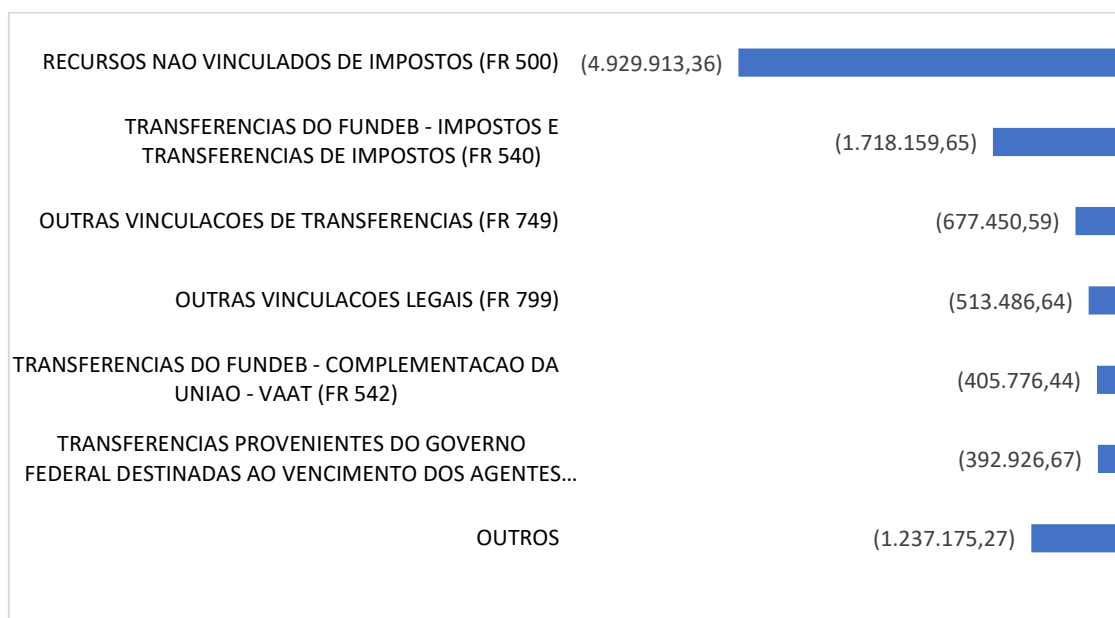
É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar (peça **02**, fls. **52 e 53**) apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O Gráfico 4 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 4 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF – Anexo 05 (peça **02**, fls. **52 e 53**)

As fontes constantes no gráfico acima apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, Peça **02**, fls. **52 e 53**. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Achado 9. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas

3.5. Pessoal

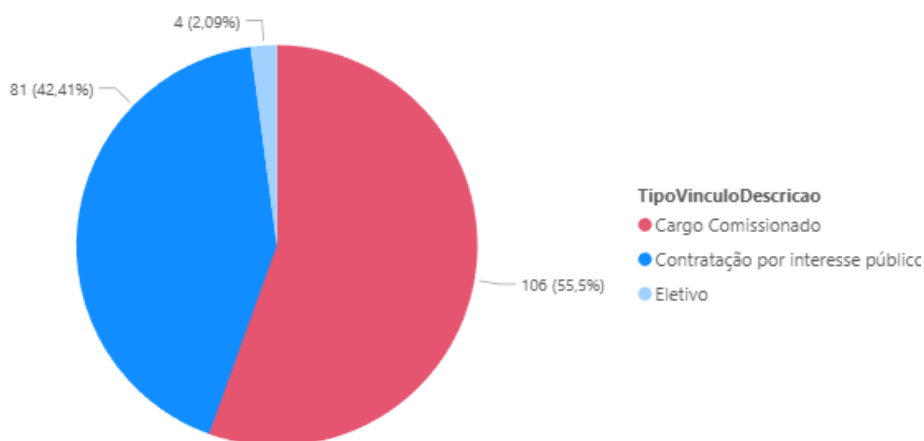
As despesas de pessoal representam uma das principais rubricas orçamentárias dos entes públicos. O controle, a transparência e a responsabilidade na gestão dessas despesas são fundamentais para garantir o equilíbrio fiscal, a conformidade com a legislação vigente e a eficiência na prestação dos serviços públicos à população.

Essas despesas compreendem os gastos com vencimentos, vantagens fixas e outras despesas variáveis, obrigações patronais, encargos sociais, aposentadorias, pensões e demais benefícios pagos aos servidores ativos, inativos e pensionistas. Além disso, envolvem obrigações legais como o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que define o teto de comprometimento da receita corrente líquida com despesas de pessoal, visando assegurar a sustentabilidade das finanças públicas.

Neste contexto, o acompanhamento contínuo e a análise criteriosa dessas despesas são essenciais para a formulação de políticas públicas responsáveis, a manutenção do serviço público de qualidade e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas no planejamento orçamentário.

O Gráfico 5 apresenta o quantitativo de servidores por tipo de vínculo constante na folha de pagamento de dezembro/2024.

Gráfico 5 – Quantidade de servidores por tipo de vínculo na folha de pagamento de dezembro/2024



Fonte: Sagres Folha (referência Dezembro/2024)

3.5.1. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de 2024, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 16.404.984,42, conforme demonstrado na Tabela 12.

Tabela 12 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	16.404.984,42	150.637,88
Pessoal Ativo	14.294.468,21	150.637,88
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.494.534,04	150.637,88
Obrigações Patronais	1.799.934,17	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.093.316,21	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	2.031.283,59	0,00
Pensões	62.032,62	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	17.200,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	2.849.320,64	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	80.138,95	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.093.316,21	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	675.865,48	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	13.555.663,78	150.637,88

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça 02, fl. 54)

Ao final do exercício de 2024, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 13.706.301,66, representando **45,83% da RCL, cumprindo** o limite estabelecido, conforme apurado na Tabela 13.

Tabela 13 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	33.008.266,45	110,38%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	500.000,00	1,67%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	2.122.370,00	7,10%
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	482.272,00	1,61%
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	29.903.624,45	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)¹	13.706.301,66	45,83%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.147.957,20	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15.340.559,34	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	14.533.161,48	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 01 (peça 02, fl. 54)

¹ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

A Tabela 14 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 14 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2023	1º Quadrimestre 2024	2º Quadrimestre 2024	3º Quadrimestre 2024
Percentual	48,96%	45,14%	49,85%	45,83%
Análise	Descumpriu Alerta	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 02, fls. 54 a 57)

3.6. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

3.6.1. Unidade Gestora do RPPS

De acordo com o § 20 do art. 40, da Constituição Federal de 1988, cada Ente subnacional só poderá instituir uma única unidade gestora para o seu Regime Próprio de Previdência Social.

Por outro lado, cabe à unidade gestora do RPPS somente o pagamento de benefícios previdenciários, cabendo ao Ente federativo o pagamento de outros benefícios assistenciais, como assim dispõe o art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019.

Em consulta à execução orçamentária do município de Passagem Franca do Piauí no exercício de 2024, verificou-se que os pagamentos de benefícios (elementos de despesa: 08 - Outros Benefícios; 01 – Aposentadorias; e 03 - Pensões) por unidade gestora, conforme Tabela 15.

Tabela 15 - Pagamento de benefícios por Unidade Gestora

Unidades Gestoras	01 Aposentadorias	03 Pensões	08 Outros Benefícios
RPPS-Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	4.062.567,18	24.065,24	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Empenhos por UG

Ao analisar a Tabela 15, constata-se que o pagamento de benefícios previdenciários (aposentadorias e pensões) ocorre exclusivamente por uma unidade gestora do Regime Próprio, cumprindo ao disposto no § 20 do art. 40, da CF/1988.

Ainda, verifica-se que a unidade gestora do RPPS realiza o pagamento de outros tipos de benefícios, assim como prevê o art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019.

Obs: Os documentos probantes relativos aos achados do item 3.6 encontram-se na peça 04.

3.6.2. Caráter contributivo do regime próprio de previdência

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo Ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do caput do art. 40 da CF/88.

A partir do exercício de 2024, as Prefeituras passaram a encaminhar, nas prestações de contas mensais, informações detalhadas acerca da memória de cálculo e do efetivo pagamento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS. Tais informações são acompanhadas dos respectivos comprovantes de transferência, o que possibilita a verificação da regularidade dos repasses. Os dados apresentados serão analisados e discutidos neste tópico, com vistas à avaliação da conformidade da gestão previdenciária municipal.

3.6.2.1. Receitas de contribuição patronal e do servidor

O Regime Próprio de Previdência Social do município de Passagem Franca do Piauí foi instituído por meio da Lei Municipal nº 128/2015, publicada no Diário Oficial em 09/04/2015, sob a natureza jurídica de fundo especial e denominação de Passagem Franca do Piauí-PREV – Fundo Previdenciário do Município de Passagem Franca do Piauí do Piauí.

As receitas do plano de custeio do Regime Próprio de Passagem Franca do Piauí estão definidas no art. 58 da Lei nº 128/2015, que também define em seu art. 58 que as contribuições patronais e do servidor devem ser recolhidas à unidade gestora do regime próprio até o dia 30 do mês subsequente ao mês de competência.

A partir da análise das prestações de contas enviadas mensalmente, elaborou-se as tabelas a seguir que demonstram os valores devidos e recolhidos pelo ente.

Tabela 16 - Valores Devidos e Recolhidos pelo Ente ao seu Regime Próprio – Fundo em Capitalização

Mês	Base de Cálculo (a)	Alíquota (%)		Valor devido (R\$)		Encargos		Valor Pago		Diferença	
		Serv (b)	Pat (c)	Serv (d = a*b)	Pat (e = a*c)	Serv (f)	Pat (g)	Serv (h)	Pat (i)	Serv (j = h - d - f)	Pat (k = i - e - g)
Janeiro	452.348,44	14,00	14,00	63.328,79	63.328,79	6.130,63	0,00	69.459,42	0,00	0,01	-63.328,78
Fevereiro	458.285,57	14,00	14,00	64.159,98	64.159,98	5.019,97	0,00	69.179,95	0,00	0,00	-64.159,98
Março	429.854,64	14,00	14,00	64.165,37	64.165,37	4.198,63	0,00	68.364,00	0,00	3.985,72	-60.179,65
Abril	433.737,33	14,00	14,00	60.723,23	60.723,23	3.129,37	0,00	63.852,59	0,00	-0,01	-60.723,23
Maior	453.560,07	14,00	14,00	63.498,41	63.498,41	2.303,90	0,00	65.802,31	0,00	0,00	-63.498,41
Junho	455.411,60	14,00	14,00	63.757,63	63.757,63	3.750,93	0,00	67.508,56	0,00	0,01	-63.757,62
Julho	502.364,92	14,00	14,00	70.331,09	70.331,09	3.418,97	4.334,22	73.750,06	74.665,31	0,00	0,00

Mês	Base de Cálculo (a)	Alíquota (%)		Valor devido (R\$)		Encargos		Valor Pago		Diferença	
		Serv (b)	Pat (c)	Serv (d = a*b)	Pat (e = a*c)	Serv (f)	Pat (g)	Serv (h)	Pat (i)	Serv (j = h - d - f)	Pat (k = i - e - g)
Agosto	449.523,89	14,00	14,00	62.933,35	62.933,35	3.447,36	3.991,35	68.274,81	68.818,80	1.894,11	1.894,11
Setembro	432.767,44	14,00	14,00	60.597,33	60.587,44	2.586,58	178,12	63.183,91	4.582,98	9,89	-56.182,58
Outubro	431.113,06	14,00	14,00	60.355,83	60.355,83	2.179,98	17,20	62.535,81	741,55	0,00	-59.631,48
Novembro	440.787,57	14,00	14,00	59.816,16	61.710,26	1.116,12	0,00	60.932,28	0,00	-1.894,10	-61.710,26
Dezembro	424.504,53	14,00	14,00	59.430,69	59.430,69	229,34	0,00	59.660,03	0,00	-59.430,69	-59.430,69
Décimo	449.179,50	14,00	14,00	62.885,13	62.885,13	1.116,12	0,00	61.735,17	0,00	-62.885,13	-62.885,13
Total	5.813.438,56			815.982,99	817.867,2	38.627,9	8.520,89	854.238,9	148.808,6	118320,1942	673593,7042

Fonte: Sistemas TCE/PI – Sagres Contábil 2024 e Documentação Web

Ao analisar a tabela acima, verifica-se que o ente não recolheu integralmente as contribuições previdenciárias devidas ao seu Regime Próprio dos Servidores Municipais.

As contribuições previdenciárias patronais não recolhidas foram objeto de acordo de parcelamento junto ao Ministério da Previdência Social através dos termos de acordo de parcelamento nº 340/2024 e nº 269/2025, autorizados pelas Leis Municipais nº 152/2017 e nº 200/2025 respectivamente, com status aceito no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.

3.6.2.2. Receitas de parcelamento

No caso de não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, o ente federativo pode optar por realizar parcelamento com seu RPPS, desde que devidamente formalizado ao Ministério da Previdência e atendido os requisitos para parcelamento dispostos no art. 14, da Portaria nº 1.467/2022 a seguir:

- I - Autorização em lei do Ente federativo;
- II - Previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;
- III - Aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do Ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo;
- IV - Vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;
- V - Previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;
- VI - Vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; e
- VII - Vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Durante o exercício de 2024, o Ente possuía os parcelamentos constantes na Tabela 16, conforme informações do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV).

Tabela 17 - Acordos de parcelamento ativos do exercício de 2024

Nº Acordo	Qtd. parcelas pagas	Valor Principal (a)	Encargos (b)	Total Pago (c)	Diferença Pagamento (d = c – a – b)
903/2022	08	48.086,01	4.831,67	46.724,22	-6.193,46
865/2021	07	255.362,4	26.145,87	243.508,6	-37.999,72
864/2021	08	38.488,36	4.136,16	42.624,52	0,00
863/2021	07	47174,11	5.150,3	52.326,04	1,63
340/2024	04	26.523,87	2.250,97	28.775,47	0,63

Fonte: CADPREV e sistemas TCE/PI - Documentação Web

Ao analisar a Tabela 17, verifica-se que o ente não recolheu integralmente os parcelamentos de contribuições previdenciárias vigentes no exercício, devidas a seu RPPS.

Atualmente, o município suspendeu o pagamento dos parcelamentos ativos e solicitou o reparcimento de toda a dívida previdenciária, referente às contribuições patronais da competência inicial 04/2015 à competência final 08/2025, com base na Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025. O pedido está em análise, e a primeira parcela do reparcimento está prevista para vencer em 10/12/2025.

3.6.2.3. Registro contábil dos recolhimentos

As obrigações patronais representam despesas intraorçamentárias do Ente federativo com seu Regime Próprio de Previdência Social. No que se refere às contribuições dos servidores, os contribuintes são os próprios servidores efetivos, cujos valores devidos são retidos diretamente em seus contracheques. Nessa operação, o Ente atua como depositário, cabendo-lhe tão somente repassar ao RPPS os valores retidos, não sendo estes recursos de sua titularidade.

A adequada demonstração dessas transações exige o correto registro contábil por meio das contas de consolidação, utilizando-se, conforme o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), contas cujo 5º nível de classificação seja igual a 1. Especificamente, os lançamentos de natureza patrimonial devem evidenciar, no Ente responsável pela retenção, a ocorrência de uma Variação Patrimonial Diminutiva (VPD), e, no órgão ou entidade gestora do RPPS, a correspondente Variação Patrimonial Aumentativa (VPA).

Adicionalmente, os lançamentos patrimoniais relativos a ativos e passivos devem refletir com precisão a relação intraorçamentária entre o Ente e o RPPS, no que tange aos repasses das contribuições retidas de servidores e beneficiários.

No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí registrou contabilmente as obrigações principais das contribuições previdenciárias dos servidores na conta 218820101, correspondente às retenções, e as contribuições patronais nas contas 3121201_ e 3121299_, conforme demonstrativos encaminhados ao TCE/PI na prestação de contas.

O município registrou contabilmente como obrigação principal das contribuições previdenciárias para o RPPS um total de R\$ 2.865.040,58, sendo R\$ 785.524,03 de contribuição do servidor e R\$ 2.079.516,55 de contribuição patronal, conforme detalhado nas Tabelas 18 e 19.

Tabela 18 – Registro contábil das contribuições dos servidores devidas ao RPPS

Competência	Contabilizada ¹ (A)	Recolhida (Principal) (B)	Compensação, Parcelamento e Cancelamento ² (C)	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	65.091,08	53.322,99	0,00	11.768,09
Fevereiro	60.619,13	45.416,03	0,00	15.203,10
Março	55.512,67	45.943,53	0,00	9.569,14
Abril	24.182,97	9.075,54	0,00	15.107,43
Maiο	105.278,85	85.607,53	0,00	19.671,32
Junho	13.693,97	4.334,98	0,00	9.358,99
Julho	110.328,63	95.418,41	0,00	14.910,22
Agosto	64.924,21	4.510,76	0,00	60.413,45
Setembro	17.578,35	2.951,80	0,00	14.626,55
Outubro	59.713,81	4.409,22	0,00	55.304,59
Novembro	49.556,34	3.472,95	0,00	46.083,39
Dezembro	159.044,02	4.736,85	0,00	154.307,17
Total	785.524,03	359.200,59	0,00	426.323,44

Fonte: Sagres Contábil – Relatório do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

¹Valor registrado contabilmente como obrigação principal da contribuição previdenciária do servidor a ser repassada ao RPPS;

²Valor deduzido da contribuição previdenciária principal por motivo de compensação, parcelamento e/ou cancelamento da obrigação.

Tabela 19 – Registro contábil das contribuições patronais devidas ao RPPS

Competência	Contabilizada (A)	Recolhido (Principal) (B)	Compensações (C)	Parcelamento (D)	Cancelamento (E)	Encargos (F)	Não Recolhida (A-B-C-D-E)
Janeiro	0,00	0,00	0,00	63.373,20	0,00	0,00	-63.373,20
Fevereiro	130.936,17	0,00	0,00	64.159,98	0,00	0,00	66.776,19
Março	0,00	0,00	0,00	60.179,65	0,00	0,00	-60.179,65
Abril	0,00	0,00	0,00	60.723,23	0,00	0,00	-60.723,23
Maio	0,00	0,00	0,00	63.498,41	0,00	0,00	-63.498,41
Junho	187.016,98	74.665,31	0,00	63.757,63	0,00	0,00	48.594,04
Julho	147.922,31	68.818,80	0,00	227,33	0,00	0,00	78.876,18
Agosto	27.832,13	4.582,98	0,00	6.531,71	0,00	0,00	16.717,44
Setembro	6.515,25	741,55	0,00	56.482,66	0,00	0,00	-50.708,96
Outubro	0,00	0,00	0,00	59.931,56	0,00	0,00	-59.931,56
Novembro	0,00	0,00	0,00	62.010,34	0,00	0,00	-62.010,34
Dezembro	1.579.293,71	0,00	0,00	122.615,84	0,00	0,00	1.456.677,87
Total	2.079.516,55	148.808,64	0,00	683.491,54	0,00	0,00	1.247.216,37

Fonte: Sagres Contábil – Relatório do Recolhimento de Contribuições Previdenciárias

¹Valor registrado contabilmente como obrigação principal da contribuição previdenciária patronal a ser repassada ao RPPS;

²Valor deduzido da contribuição previdenciária principal por motivo de compensação, parcelamento e/ou cancelamento da obrigação;

³Valor referente à multa, juros e outros encargos por mora repassado ao RPPS.

A partir da análise das tabelas apresentadas, em confronto com os dados de recolhimento constantes na seção 3.6.2.1. Receitas de contribuição patronal e do servidor, constata-se a inadequação da contabilização dos referidos recolhimentos previdenciários.

Achado 10. Contabilização a maior das contribuições previdenciárias patronais

Achado 11. Contabilização a maior das contribuições previdenciárias dos servidores

3.6.3. Equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro. Em caso de eventuais insuficiências financeiras do seu regime próprio, decorrente do pagamento de benefícios previdenciários, cabe ao ente federativo a sua cobertura, conforme prevê o art. 2º da Lei 9.717/1998.

As receitas dos Regimes Próprios não devem garantir apenas a cobertura das despesas correntes, elas devem ainda, servir à capitalização de recursos para a garantia dos pagamentos das provisões matemáticas previdenciárias calculadas atuarialmente.

O art. 87, parágrafo único, da Portaria MTP 1.467/2022, prevê que os recursos dos regimes próprios de previdência devem ser aplicados no mercado financeiro, tendo em vista a definição de objetivos específicos de investimentos.

O alcance da meta atuarial deve permitir que os investimentos financeiros possam acompanhar o processo inflacionário, além de conferir um ganho real para a carteira. A meta atuarial possui estreita relação com a taxa atuarial de juros para cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, ou seja, corresponde à variável que define a hipótese utilizada no cálculo das provisões matemáticas previdenciárias.

A meta atuarial também deve ser alcançada para garantir o crescimento de ativos garantidores em percentual superior ou, minimamente, equivalente ao crescimento do passivo atuarial.

Quando o RPPS, em situação de desequilíbrio atuarial, utiliza-se de rendimentos de aplicações financeiras para pagamento dos benefícios previdenciários do exercício, estará configurado o processo de descapitalização do regime, pois não será garantida nem mesmo a correção mínima do aspecto inflacionário. Ainda que o regime de previdência permaneça com o mesmo saldo inicial de recursos financeiros, eles não serão capazes de oferecer o mesmo poder de compra ao final do exercício.

No exercício de 2024, o resultado financeiro do município de Passagem Franca do Piauí se deu conforme demonstrado na Tabela 20.

Tabela 20 - Resultado financeiro do Regime Próprio de Previdência no exercício de 2024

Item	Valor
(+) Receitas Correntes	1.897.288,14
(+) Transferências Financeiras Recebidas (Aportes Financeiros)	0,00
(-) Receita Patrimonial (Valores Mobiliários)	- 21.082,32
(-) Despesas empenhadas	- 2.275.192,47
(=) Resultado Financeiro	- 398.986,65

Fonte: Documentação Web – Balanço Orçamentário RPPS 2024

A apuração do resultado financeiro desconsiderou a receita patrimonial, relacionada ao rendimento de aplicações financeiras, uma vez que elas são consideradas diretamente no saldo das aplicações financeiras e contabilizados nos ativos garantidores no cálculo do déficit atuarial. Sendo assim, as receitas patrimoniais não se destinam à cobertura de déficit financeiro, mas apenas à cobertura de déficit atuarial, constituindo

um recurso a ser capitalizado para o pagamento de benefícios previdenciários futuros, em garantia ao equilíbrio atuarial do RPPS.

Assim, o RPPS de Passagem Franca do Piauí registrou um déficit financeiro na ordem de R\$ 398.986,65, concluindo-se que o ente não observou o equilíbrio financeiro do seu RPPS.

Achado 12. Déficit financeiro do RPPS pelo não aporte de recursos pelo ente ao seu RPPS

3.6.4. Equilíbrio atuarial

O equilíbrio atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal, é princípio basilar para a sustentabilidade do regime próprio, sendo o Ente federativo responsável primário para o seu atingimento.

3.6.4.1. Avaliação atuarial anual

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se dá pela realização da avaliação atuarial, que deve ser realizada de maneira obrigatória anualmente, conforme art. 1º, I, da Lei 9.717/1998. Além do mais, deve ser realizada por atuário devidamente habilitado e com parâmetros e observações dispostos na Portaria MTP nº 1.467/2022.

No exercício de 2024, o município de Passagem Franca não prezou pelo seu equilíbrio financeiro e atuarial, visto que não realizou avaliação atuarial anual. Essa irregularidade se perpetua desde o exercício de 2021.

3.6.4.1.1. Beneficiários vinculados ao RPPS

A população vinculada ao RPPS de Passagem Franca do Piauí na avaliação atuarial de 2024, em comparação com os últimos exercícios foi a seguinte:

Tabela 21 - Quantitativo de população coberta no fundo em capitalização

Data base da avaliação	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024
Servidores Ativos	150	145	136	131	125
Aposentados	00	16	21	24	29
Pensionistas	02	02	02	02	04
Total	152	163	159	157	157

Fonte: CADPREV e DRAA 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024

No mais, constata-se que o município apresentou uma redução de 16,66% no total dos seus servidores ativos nos últimos 05 exercícios.

A não reposição de servidores influi para o aumento do déficit atuarial do seu RPPS, visto que a contribuição incidente sobre a folha de servidores ativos é a principal fonte de receitas de um RPPS e compõe o cálculo do valor atual das contribuições futuras.

Achado 13. Redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio.

Achado 14. O ente não prezou pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS dos servidores municipais, visto que não realização da avaliação atuarial anual do exercício

3.6.4.1.2. Resultado atuarial

Segundo a Portaria MTP nº 1.467/2022, o resultado atuarial apura o custo normal e o suplementar dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na Nota Técnica Atuarial, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

Para isso, a avaliação atuarial deve incluir todos os benefícios concedidos e a conceder, com apuração das provisões matemáticas a serem registradas nas demonstrações contábeis na sua data focal, observada as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

O resultado atuarial é apurado com a diferença entre as provisões matemáticas previdenciárias e os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios. Para serem considerados ativos garantidores do plano de benefícios, os ativos devem obedecer aos critérios do art. 51 da Portaria MTP nº 1.467/2022, apresentar liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios do RPPS e deverão ser reconhecidos pelo seu valor contábil na data focal da avaliação, devidamente precificados para essa data.

Até a data deste relatório, o município de Passagem Franca do Piauí apresentou apenas o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) referente ao exercício financeiro de 2020. Naquele momento já constava um déficit atuarial relevante, no valor de

R\$ 26.413.003,62. No entanto, o município não adotou as medidas previstas em lei para amortizar esse passivo, como a aplicação de alíquotas suplementares ou a segregação da massa de contribuintes.

Além disso, verifica-se que o município apresentou uma redução de 16,66% no total de seus servidores ativos nos últimos 5 exercícios. A não reposição de servidores impacta diretamente o déficit atuarial do RPPS, uma vez que a contribuição incidente sobre a folha de ativos é a principal fonte de receitas do regime. Essa receita é fundamental para o cálculo do valor presente das contribuições futuras, ou seja, para a sustentabilidade financeira do RPPS. Em síntese, a redução da força de trabalho agrava o desequilíbrio atuarial ao reduzir as entradas de recursos necessários para amortizar o passivo previdenciário.

Ao analisar os balanços patrimoniais dos exercícios de 2023 e 2024, observa-se um agravamento do déficit atuarial no importe de R\$ 47.386.019,72, conforme a rubrica Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo. Dessa forma, o déficit atuarial continua crescendo significativamente, indicando a necessidade de medidas estruturais para restabelecer o equilíbrio atuarial do regime previdenciário municipal.

Achado 15. Aumento do déficit atuarial no exercício

Achado 16. Registro não fidedigno das provisões matemáticas previdenciárias, por não elaboração de avaliação atuarial com a mesma data focal do balanço

3.6.4.2. Equacionamento do déficit atuarial

No caso de a avaliação atuarial anual apurar déficit, o ente federativo poderá adotar, para seu equacionamento, uma das medidas dispostas no art. 55 da Portaria MTP nº 1.467, conforme listado a seguir:

- I - Plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
- II - Segregação da massa;
- III - Aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
- IV - Adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

Considera-se como implementado o plano de equacionamento, a partir da instituição por Lei, a ser exigível até 31/12/2024. Adicionalmente, independente da implementação de segregação de massas, o ente que apresentar novamente déficit atuarial no seu fundo em capitalização, deve promover nova medida de equacionamento, a fim de se manter a sustentabilidade deste.

O plano de amortização, quando devidamente estabelecido em Lei, deverá, além de outros parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, observar os seguintes:

- I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adotado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;
- II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;
- III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e
- IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.

Ao analisar as alíquotas aplicadas desde 2020, observa-se que o município de Passagem Franca do Piauí não adotou nenhuma alíquota suplementar para amortizar o déficit atuarial. Essa ausência de medidas tem impactos diretos e graves no equilíbrio financeiro do fundo previdenciário, pois reduz as fontes de recurso destinadas à amortização do passivo atuarial.

Sem alíquotas adicionais ou outras medidas autorizadas pela legislação, o déficit continua crescendo, comprometendo a capacidade do regime previdenciário de cumprir suas obrigações futuras com os beneficiários. Em resumo, a falta de medidas de alongamento da arrecadação agrava o déficit, aumenta o risco de insuficiência financeira e eleva a necessidade de ações estruturais para restabelecer a sustentabilidade atuarial do município.

Achado 17. Não instituição de plano de amortização, apesar do déficit atuarial apurado no exercício

3.6.5. Implementação da reforma da previdência (EC nº 103/2019)

A Emenda Constitucional nº 103/2019, dentre outras disposições, limitou o rol dos benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social às aposentadorias e pensões por morte e estabeleceu alíquota mínima de contribuição dos servidores dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujos RPPS possuam déficit financeiro e atuarial não poderá ser inferior à dos servidores da União, não sendo considerada a ausência de déficit a implementação da segregação da massa ou a previsão em lei de plano para sua amortização (§§ 2º ao 5º do art. 9º);

Outra alteração diz respeito ao ente que possui RPPS o dever de instituir o regime de previdência complementar para os servidores vinculados a esse regime no prazo máximo de até 2 (dois) anos da entrada em vigor da referida Emenda, ou seja, até 13 de novembro de 2021.

Além do mais, o ente que possui RPPS deve assegurar-lhe o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, nos termos do § 1º do art. 9º da EC nº 103, de 2019, observadas as normas de atuária aplicáveis a esses regimes, definidas conforme art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo caput do art. 9º da EC nº 103/2019.

Assim, planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário.

Neste ensejo, em busca ao equilíbrio financeiro e atuarial, os entes subnacionais devem instituir alterações em sua legislação nos termos da EC nº 103/2019, além da alteração de suas alíquotas e instituição do RPC, a alteração nas regras de concessão, cálculo e reajustamentos das aposentadorias e pensões por morte.

Segundo a gestão de normas do Ministério da Previdência (<https://gescon.previdencia.gov.br>), com dados atualizados até 26/08/2025, o município de Passagem Franca do Piauí não promoveu uma reforma ampla da previdência, nos moldes da EC nº 103/2019.

Achado 18. Não adoção de medida para redução do déficit atuarial com a instituição da reforma do plano de benefícios, nos termos da EC nº 103/2019

3.6.6. Lei de Responsabilidade Fiscal e o Regime Próprio de Previdência Social

3.6.6.1. Demonstrativos previdenciários obrigatórios

A Lei Complementar nº 101/2000 prevê, no seu art. 4º, § 2º, IV, que deve compor o Anexo de Metas Fiscais da LDO demonstrativo com avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Do mesmo modo, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária deve vir acompanhado do demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias (inciso II, art. 53) e no último bimestre, juntamente com as projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos (inciso II, § 1º, art. 53).

No Anexo de Metas Fiscais, a avaliação da situação financeira terá como base o Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. Por sua vez, a Avaliação atuarial

será baseada no anexo 10 do RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária conterá demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do RPPS, contendo também informações sobre os repasses recebidos para cobertura de déficit financeiro e atuarial, quando houver, sobre os ativos do regime de previdência e sobre os recursos utilizados na administração do regime de previdência. No 6º bimestre, deverá haver também informações sobre a projeção ao longo de 75 anos das receitas e despesas previdenciárias, do resultado previdenciário e do saldo financeiro de cada exercício. A projeção deve coincidir com a oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social do exercício. No caso do ente federativo que possuir segregação da massa de segurados, deverão ser elaborados e publicadas duas tabelas, uma para o Fundo em Capitalização e outra para o Fundo em Repartição.

Segundo consulta aos sistemas internos deste TCE, Documentação Web, de todos os demonstrativos fiscais obrigatórios com dados do Regime Próprio enviados pelo ente: demonstrativo com avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, demonstrativo de receitas e despesas previdenciárias e projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos, não foram apresentados adequadamente.

Achado 19. Transparência fiscal deficiente do Regime Próprio dos Servidores Municipais

3.6.6.2. Gestão fiscal do RPPS

O ente deverá publicar no seu relatório de gestão fiscal informações sobre a Dívida Consolidada, incluindo assim, a dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, tanto com o regime geral como com seu regime próprio.

Do mesmo modo, as contribuições patronais devidas e não repassadas ao regime, inclusive as do exercício de referência, que não tenham previsão para amortização até o final do exercício subsequente, deverão compor a dívida consolidada para fins de limite.

Já o passivo atuarial, denominado o saldo das provisões matemáticas previdenciárias, mesmo não sendo considerado para fins de limite, também deve ser evidenciado na Dívida Consolidada, visto que seu valor causa impacto na situação

econômico-financeira do ente, visando assegurar a transparência da gestão fiscal e a prevenção de riscos preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo informações do Ministério da Previdência, o município conta com parcelamentos previdenciários com seu RPPS, que retornam um saldo de dívida no valor de R\$ 3.807.615,13, em 31/12/2024.

O registro deste montante no Demonstrativo da Dívida Fundada do ente, registrado contabilmente no sistema de prestação de contas do TCE, se apresentou conforme Tabela 22.

Tabela 22 - Registro dos Parcelamentos com o RPPS

Item	Sagres Contábil	MPS
Parcelamentos com o Regime Próprio	Sem informação	3.807.615,13

Fonte: MPS, estatísticas dos RPPS; Sistema Sagres Contábil 2024

Da análise da Tabela 21, constata-se que o ente não registrou na dívida consolidada os parcelamentos previdenciários junto ao seu RPPS.

Achado 20. Não contabilização da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente

3.6.7. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) está previsto no inciso III, art. 9º da Lei 9.717/1998 e é emitido pelo Ministério da Previdência Social. Ele atesta o cumprimento, pelo ente, dos critérios e exigências previstos no art. 247, da Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022.

A ausência de CRP válido impõe sobre o município as vedações do art. 167 da CF/88:

Art. 167. São vedados:

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social.

Assim, nas palavras do texto constitucional, a emissão administrativa do Certificado de Regularidade Previdenciária pressupõe uma boa organização e funcionamento do regime próprio dos servidores municipais.

Entre os critérios para emissão do CRP alguns se atentam para a manutenção do caráter contributivo (art. 247, I, Portaria MTP nº 1.467/2022), equilíbrio financeiro e atuarial (art. 247, III, Portaria MTP nº 1.467/2022), boa gestão dos recursos

previdenciários (art. 247, VI, VIII, IX) e transparência (art. 247, I, Portaria MTP nº 1.467/2022, XII e XIII). Na contramão destas boas práticas para sustentabilidade do RPPS, tem-se a emissão do CRP judicial, quando o ente federativo opta por se utilizar de decisão judicial para salvaguardar irregularidades em seu regime próprio.

Acrescenta-se que em 13/12/2024, o STF concluiu o julgamento do Tema 968, com repercussão geral, dispondo sobre a constitucionalidade das medidas sancionatórias estabelecidas na Lei nº 9717/1998, com base no descumprimento de normas gerais de organização e funcionamento relacionadas ao RPPS.

Em consulta ao CADPREV, verificou-se que, no exercício, o ente Passagem Francadesde 09/10/2017 não emite CRP administrativa ou judicialmente.

Achado 21. Não emissão de certificado de regularidade previdenciária administrativo

3.6.8. Encaminhamento de informações e demonstrativos previdenciários (IN TCE/PI nº 02/2023)

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí publicou a Instrução Normativa nº 02/2023, que dispõe sobre a fiscalização do regular encaminhamento de informações e demonstrativos previdenciários às Secretarias de Previdência do Ministério da Previdência Social – MPS e do Tesouro Nacional – STN, nos termos do parágrafo único, do artigo 9º, da Lei nº 9.717, de 1998, e do artigo 241, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e dá outras providências.

O Plenário decidiu, em Sessão Plenária Ordinária de nº 22, no dia 05/12/2024, dentre outros termos, o que segue:

(...)

2) a repercussão nas Contas de Governo do Chefe do Executivo dos entes citados na Tabela 1 do Anexo Único, com fulcro no CF/88, art. 40, caput e Lei 9.717/98, art. 1º, caput e art. 9º, pelo descumprimento reiterado da não entrega do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;

Desse modo, informa-se a repercussão nas Contas de Governo 2024 da P.M. de Passagem Franca do Piauí, pelo descumprimento da IN TCE/PI nº 02/2023, quanto ao não envio, do Demonstrativo da Avaliação Atuarial Anual de 2024, conforme Sessão Plenária Ordinária de nº 22, no dia 05/12/2024.

Achado 22. Não envio do Demonstrativo da Avaliação Atuarial Anual, descumprindo a IN 02/2023

3.6.9. Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS)

O Índice de Situação Previdenciária está previsto no art. 238 da Portaria MTP nº 1.467/2022 e é aferido anualmente, segundo critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pelo Ministério da Previdência.

Em 2024, os critérios de avaliação do ISP-RPPS estão dispostos na Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020. Para sua apuração, os RPPS são divididos em grupos de acordo com o seu porte de acordo com a quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas. Por sua vez, estes são divididos novamente em subgrupos de acordo com a maturidade da massa de beneficiários, relação entre os ativos e inativos do grupo.

Para apuração dos resultados são avaliados os seguintes indicadores e atribuídos a cada um deles uma classificação A, B ou C, nos termos do art. 4º da Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020:

- I - Gestão e transparência: a) Indicador de Regularidade; b) Indicador de Envio de Informações; c) Indicador de Modernização da Gestão;
- II - Situação financeira: a) Indicador de Suficiência Financeira; b) Indicador de Acumulação de Recursos;
- III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

A classificação final de dá com a combinação dos resultados desses indicadores e são atribuídos valores de A a D, e serve como base para atribuição do perfil atuarial do RPPS.

O RPPS de Passagem Franca do Piauí é considerado de pequeno porte, considerando a quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas, e menor maturidade, considerando a relação entre a quantidade de segurados pela quantidade de aposentados e pensionistas do RPPS. Assim, o Regime de Previdência apresentou os seguintes resultados no ISP-RPPS de 2024:

Tabela 23 - ISP-RPPS do Ente em 2024

Ente	Indicador de regularidade	Indicador de envio de informações	Indicador de gestão	Classificação em gestão e transparência	Indicador de suficiência financeira	Indicador de acumulação de recursos	Classificação em finanças e liquidez	Indicador de cobertura previdenciária	Indicador de reforma RPPS e vigência RPC	Classificação em atuária	Índice de situação previdenciária	Perfil atuarial
Passagem Franca do Piauí	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	D	I

Fonte: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/indice-de-situacao-previdenciaria-divulgacao-de-resultados>,

As atribuições dos indicadores e classificações variam de “A”, “B” ou “C”, do melhor ao pior resultado.

A atribuição de Classificação “C” em gestão e transparência se deu pela atribuição “C” no índice de regularidade, que avalia a conformidade dos Entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP, “C” para o grau de transparência dos Entes federativos em relação ao envio das informações e demonstrativos ao Ministério da Previdência e “C” para o índice de gestão, que avalia a modernização da Gestão e visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

A classificação “C” em finanças e liquidez se deu pela atribuição de “C” para o índice de suficiência financeira, que visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias, e a atribuição “C” para o índice de acumulação de recursos, que avalia a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

Já a classificação “C” em atuária foi resultado da avaliação “C” ao indicador de cobertura previdenciária, que avalia a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS, e a atribuição “C” para o indicador de Reforma de RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar-RPC.

Assim, o resultado do RPPS de Passagem Franca do Piauí foi “D”, resultado esse inferior dentre os possíveis, com atribuição de perfil atuarial I.

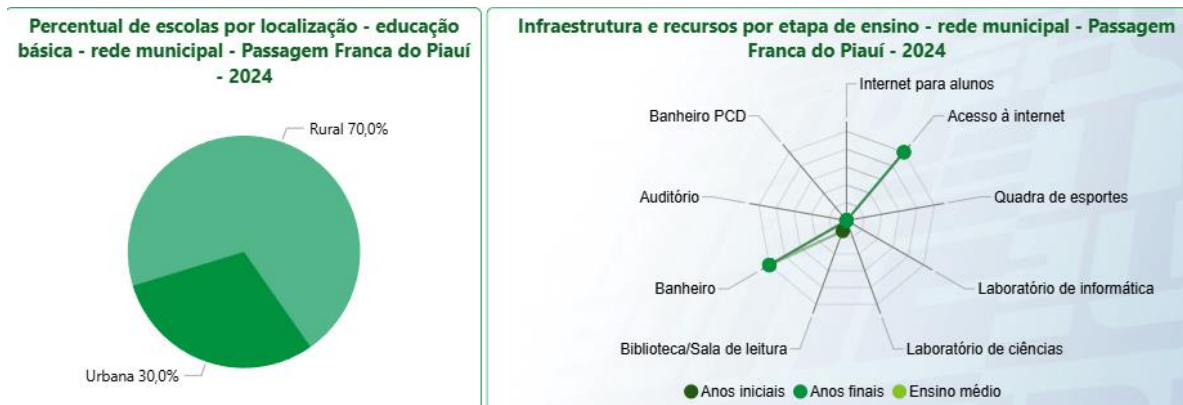
3.7. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

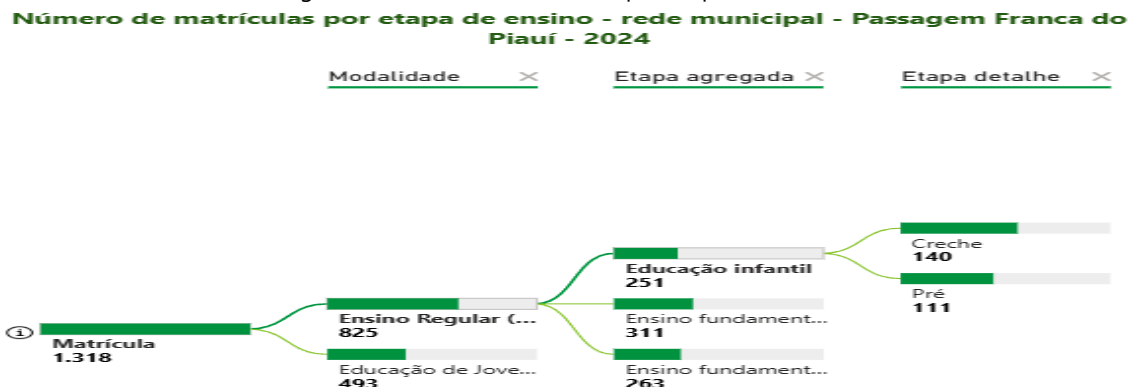
O município de Passagem Franca do Piauí possui 10 escolas municipais, com 1.318 alunos matriculados na educação básica, sendo 251 matrículas no ensino infantil e 1.067 matrículas no ensino fundamental, conforme dados do Censo Escolar 2024.

Gráfico 6- Localização e infraestrutura das escolas



Fonte: Painel Censo Escolar – Inep

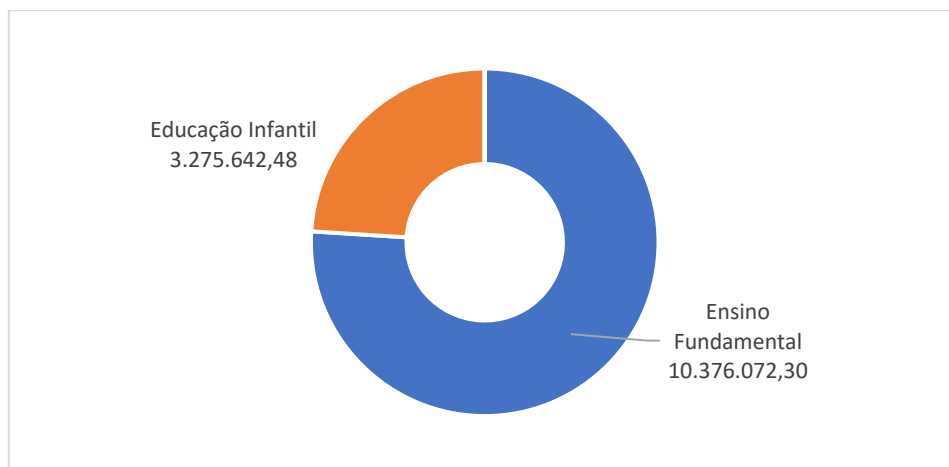
Figura 8- Número de matrículas por etapa de ensino



Fonte: Painel Censo Escolar - Inep

O município, no exercício de 2024, realizou um total de R\$ 13.651.714,78 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 7.

Gráfico 7 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 02, fls. 44 a 49)

3.7.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 24.

Tabela 24 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	675.937,66
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	16.519.736,90
2.1 - Cota-Parte FPM	14.947.773,96
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.493.320,63
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	240,65
2.4 - Cota-Parte ITR	3.673,42
2.5 - Cota-Parte IPVA	74.728,24
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	17.195.674,56
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	2.120.912,60
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	2.759.156,43

Item	Valor (R\$)
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 - (-) Superavit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual	0,00
26 - (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	15.641,11
27 - (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	4.864.427,92
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	4.298.918,64
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	28,29%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 58 a 61)

A análise da Tabela 24 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 4.361.132,89 em MDE, o que corresponde a **28,29%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 25 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024.

Tabela 25 – Percentual dos gastos em MDE de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	37,12%	24,58%	23,09%	28,29%
Análise	Cumpriu	Descumpriu	Descumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 58 a 61)

3.7.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2024**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 11.291.379,13 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 26.

Tabela 26 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	7.905.960,74	7.840.558,22	7.689.920,34	6.797.772,72	150.637,88
10.1.1 - Educação infantil	2.152.916,84	2.152.206,84	2.001.568,96	1.109.421,34	150.637,88
10.1.2 - Ensino fundamental	5.753.043,90	5.688.351,38	5.688.351,38	5.688.351,38	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	3.504.268,22	3.450.820,91	3.385.545,08	3.254.997,70	65.275,83
10.2.1 - Educação infantil	1.164.485,00	1.123.435,64	1.107.435,64	1.107.435,64	16.000,00
10.2.2 - Ensino fundamental	2.339.783,22	2.327.385,27	2.278.109,44	2.147.562,06	49.275,83
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	11.410.228,96	11.291.379,13	11.075.465,42	10.052.770,42	215.913,71

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 58 a 61)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2024**, o município contribuiu com o valor de R\$ 2.759.156,43, conforme detalhado na Tabela 27.

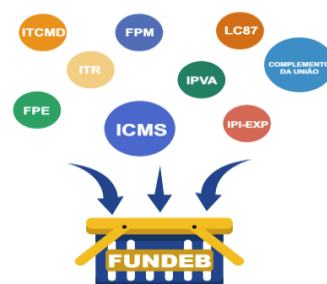


Figura 9 - Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 27 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea “b”)	14.947.773,96
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.493.320,63
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	240,65
2.4 - Cota-Parte ITR	3.673,42
2.5 - Cota-Parte IPVA	74.728,24
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	2.759.156,43

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 58 a 61)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2024**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a **19%**, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 10 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2024**, o montante de R\$ 11.285.154,03, conforme detalhado na Tabela 28.

Tabela 28 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	11.285.154,03
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.427.372,23
6.1.1 - Principal	6.424.628,22
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	2.744,01
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.702.146,67
6.2.1 - Principal	1.702.146,67
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.980.727,93
6.3.1 - Principal	2.980.727,93
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	174.907,20
6.4.1 - Principal	174.907,20
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 58 a 61)

3.7.2.1. Recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 29 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2024**.

Tabela 29 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	11.285.154,03
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	7.840.558,22
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	150.637,88
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	7.689.920,34
15j - Valor exigido = (6)*70%	7.777.172,78
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	69,21%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 58 a 61)

A análise da Tabela 29 demonstra que o município **não cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

Achado 23. Descumprimento do limite mínimo (70%) de aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

3.7.2.2. Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado nas Tabelas 30 e 31.

Tabela 30 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	11.285.154,03
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	11.291.379,13
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	6.361.488,19
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.871.319,94
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.980.462,18
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	78.108,82
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	169.173,27
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	1.128.515,40
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	162.948,17
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	215.913,71
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	209.688,61
18r - % não aplicado = (18p/6)	1,86%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 58 a 61)

A análise da Tabela 30 demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa e desconsiderando as despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas, o montante de R\$ 209.688,61, representando um percentual de **1,86%** dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o limite estabelecido.

Tabela 31 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	1.263.982,35
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	0,00
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	0,00
19x - Valor total de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o 1º quadrimestre do exercício atual	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 58 a 61)

A análise da Tabela 31 demonstra que o município não teve superávit no exercício anterior a ser aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício.

3.7.2.3. Aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria² que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de 2024 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 0,00% para o município de Passagem Franca do Piauí.

A Tabela 32 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2024**.

Tabela 32 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	2.980.727,93
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil	2.979.050,18
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB – VAAT	166.637,88
16l - Valor considerado após deduções = (13d - 13h)	2.812.412,30
16j - Indicador de educação infantil – IEI de Passagem Franca do Piauí (%)	39,46%
16j - Valor exigido = (6.3*IEI)	1.176.195,25
16m - % Aplicado = (16l/6.3)	94,35%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 58 a 61)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de **39,46%** de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.7.2.4. Aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

A Tabela 33Tabela 33 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2024**.

² Portaria MEC/MF nº 9, de 28 de agosto de 2024 - 6ª publicação, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

Tabela 33 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	2.980.727,93
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	717.391,62
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	717.391,62
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	447.109,19
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	24,07%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 02, fls. 58 a 61)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de **15%** da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.7.3. Resultados dos indicadores da educação

3.7.3.2. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2024**, obteve os percentuais constantes na Tabela 34.

Tabela 34 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2021 a 2024

Anos iniciais				Anos finais			
2021	2022	2023	2024	2021	2022	2023	2024
19,1	12,1	8,2	4,8	49,6	44,3	34,9	29,3

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Conforme Tabela 33, verifica-se que houve redução nos índices apresentados tanto nos anos iniciais como nos anos finais. Quanto aos anos finais, a média geral permanece elevada, com indicador de **29,3**.

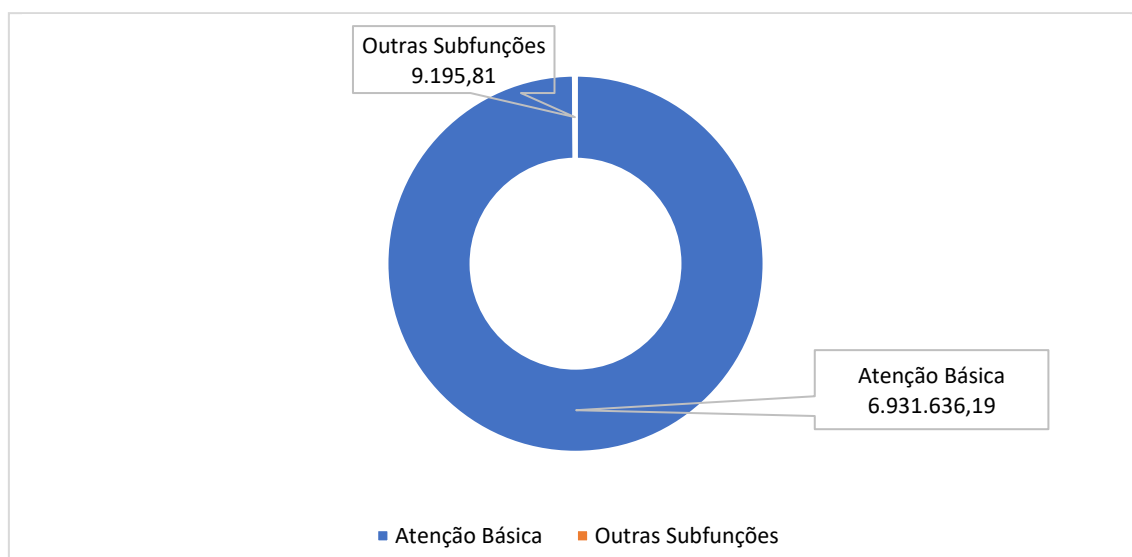
3.8. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 6.940.832,00 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (peça **02**, fls. **62 a 64**)

3.8.1. Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 35.

Tabela 35 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	17.195.674,56
Receita de impostos (I)	675.937,66
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	16.519.736,90
Cota-Parte FPM	14.947.773,96
Cota-Parte ITR	3.673,42
Cota-Parte IPVA	74.728,24
Cota-Parte ICMS	1.493.320,63
Cota-Parte IPI-Exportação	240,65
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	3.346.355,72
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	84.411,37
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.261.944,35
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.579.351,18
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	682.593,17
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	18,97%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 02, fls. 62 a 64)

A análise da Tabela 35 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 3.261.944,35 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a **18,97%** da receita proveniente de impostos e transferências, **cumpriu** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 36 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024.

Tabela 36 – Percentual dos gastos com ASPS de 2021 a 2024

Item/ Exercício	2021	2022	2023	2024
Percentual	20,81%	19,04%	18,85%	18,97%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 02, fls. 62 a 64)

3.8.2. Resultados dos indicadores da saúde

O programa Previne Brasil foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. Por meio do monitoramento de indicadores, podem ser avaliados os acessos, a qualidade e a resolutividade dos serviços prestados pelas equipes de saúde da família (eSF) ou equipes de atenção primária (eAP), fornecendo subsídios para medidas de aprimoramento das ações e dando maior transparência aos investimentos na área da saúde.

A Tabela 37 apresenta os principais indicadores do município, com as suas respectivas metas e resultados.

Tabela 37 – Indicadores da saúde do município de Passagem Franca do Piauí

Descrição Indicador	Meta	Resultado	Cumprimento
i. Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação	45%	48%	alcançado
ii. Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	95%	alcançado
iii. Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	57%	não alcançado
iv. Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40%	28%	não alcançado
v. Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada	95%	81%	não alcançado
vi. Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50%	7%	não alcançado
vii. Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50%	5%	não alcançado

Fonte: [Sistema de informação em Saúde para a Atenção Básica \(SISAB\)](#) - Ministério da Saúde

Registre-se que embora o município tenha cumprido o índice constitucional (18,36%) das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, esse fator não refletiu nos resultados dos indicadores da saúde, conforme Tabela 37.

3.9. Assistência Social

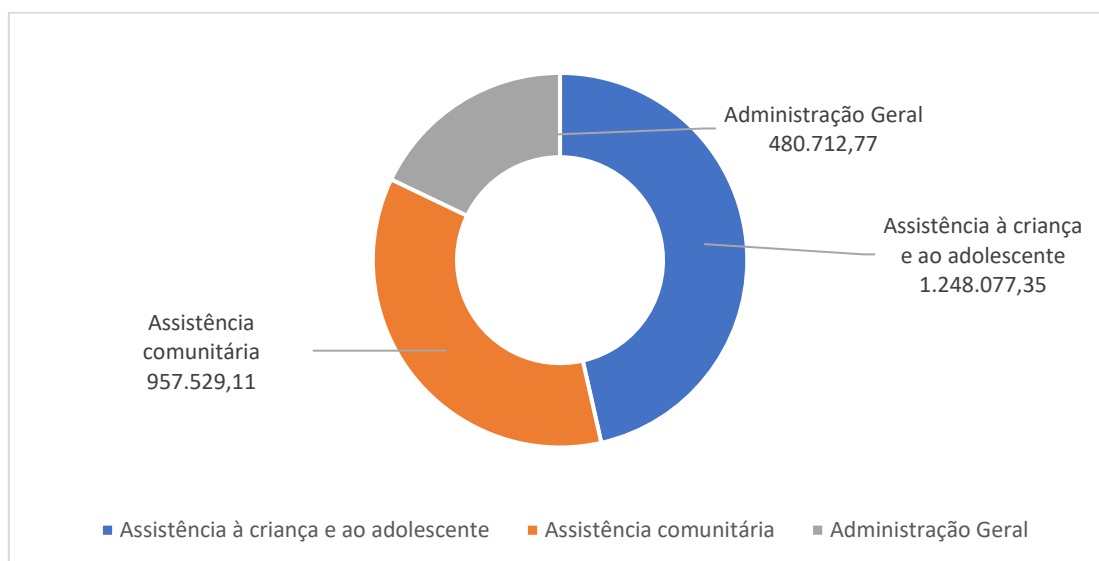
A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de

assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2024**, o município realizou um total de R\$ 2.686.319,23 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça **02**, fls. **44 a 49**)

3.9.1. Resultados dos indicadores da assistência social

O Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) têm como objetivo aferir, de forma aproximada e comparativa, a qualidade dos serviços prestados à população por essas unidades. Esse indicador é construído a partir de informações que abrangem a estrutura física das unidades, o perfil quantitativo e qualitativo das equipes, além dos serviços ofertados e dos procedimentos mínimos necessários para uma prestação adequada. Os dados são coletados pelo Ministério do Desenvolvimento Social a partir do Censo SUAS e do registro mensal de atendimentos.

5	ÓTIMO
ENTRE 4 E 5	BOM
ENTRE 3 E 4	REGULAR
ENTRE 2 E 3	RUIM
MENOR QUE 2	PÉSSIMO

Figura 11 – Faixas de resultado do IDCRAS

A Tabela 38 apresenta o resultado desse indicador no exercício de 2024 do município de Passagem Franca do Piauí que, conforme metodologia, pode variar de 1 a 5, conforme faixas de resultado demonstradas na Figura 11.

Tabela 38 – Indicadores da assistência social do município de Passagem Franca do Piauí

Nº Identificador do CRAS	Estrutura Física	Recursos Humanos	Serviços	Indicador CRAS
2207751	4,00	5,00	3,00	4,00

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social – Secretaria Nacional de Assistência Social. Disponível em <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/vigilancia/index5.php>

O município obteve a nota **4,00** no IDCRAS, enquadrando-se na faixa de resultado **Bom**.

3.10. Endividamento e Alienação de Bens

3.10.1. Limite da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 39.

Tabela 39 – Apuração do limite de endividamento

Item	Valor
Dívida Consolidada (DC) (I)	62.696,37
Deduções (II)	-8.527.976,25
DCL (III) = (I – II)	8.590.672,62
RCL (IV)	33.008.266,45
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	500.000,00
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	32.508.266,45
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	0,19%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	26,43%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	39.009.919,74
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	35.108.927,77

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL – RGF – Anexo 02 (peça **02**, fls. **65 e 66**)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de **26,43%** da DCL em relação à RCL.

3.10.2. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

O município de Passagem Franca do Piauí não contratou operações de crédito no exercício em análise. Ver peça **02**, fls. **67 e 68**.

3.10.3. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 40 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	0,00	0,00
Despesas de capital (ii)	5.241.215,17	5.071.146,66
Resultado (ii-i)	5.241.215,17	5.071.146,66

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (peça **02**, fl. **69**)

Ao analisar a Tabela 40, considerando o valor executado no exercício, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.10.4. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente. Ver peça **02**, fl. **70**.

Não foram constatadas alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.11. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, conseqüentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2024.

A LDO (Lei nº 125/2023) enviada no sistema Documentação Web não contém os anexos das metas fiscais. Em consulta às publicações oficiais, consta a publicação somente da Lei, também sem os anexos.

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ -965.774,30	R\$ 1.297.226,13	Atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ -843.029,18	R\$ -578.874,87	Atingida

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 02, fls. 71 a 73) e LDO de 2025 - Anexo de Metas Fiscais (o valor da meta fiscal de 2024 foi retirado do anexo de metas fiscais comparativo do exercício atual com os três exercícios anteriores da LDO de 2025). Ver peça 02, fls. 74 a 79.

Pelo exposto, conclui-se que a Administração **cumpriu** a meta de resultado primário e nominal.

3.12. Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM)

O IEGM é um índice que busca avaliar a efetividade das políticas públicas dos municípios do Estado do Piauí e é composto de 07 indicadores setoriais: Educação; Saúde;

Planejamento; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Gestão de TI e Gestão Fiscal.



Um dos objetivos do índice é oportunizar aos gestores a correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do seu planejamento, contribuindo para a transparência e aprimoramento da gestão pública e melhorando a sistemática de acompanhamento e avaliação das políticas públicas, de forma a alcançar eficácia e efetividade nas ações de controle externo e fortalecer o controle social.

O IEGM possui 5 faixas de resultado, conforme a Figura 12.

Figura 12 – Faixas de resultado do IEGM

A	B +	B	C +	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação
maior ou igual a 90%	entre 75% e 89,9%	entre 60% e 74,9%	entre 50% e 59,9%	menor ou igual a 49,9%

Ressalta-se que foram encaminhados os questionários relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM ano base 2024 para que os gestores encaminhassem suas respostas ao TCE-PI, conforme link <https://www.tcepi.tc.br/controle-externo/iegm/>, no entanto, o município não respondeu todos os questionários, inviabilizando o cálculo do índice do IEGM.

Figura 13 – Situação do município quanto ao preenchimento do questionário

Município	I-Amb Nacional	I-Cidades Nacional	I-Educ TCEPI	I-Fiscal TCEPI	I-Gov Nacional	I-Plan Nacional	I-Saude Nacional
Passagem Franca do Piauí	Não iniciado	Não iniciado	Não iniciado	Em preenchimento	Não iniciado	Em preenchimento	Concluída

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2024**, que,

por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2024**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (DCASP)

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes na peça **02**, fls. **32 e 33; 111 a 133**, foram encontradas evidências de que os documentos apresentados

possuem divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

4.2. Posição da conta caixa e equivalente de caixa

Com base no critério de materialidade, evidenciado pelo montante de recurso financeiro movimentado na conta bancária, foi verificado, amostralmente, se o saldo contábil da conta representa adequadamente o existente nos extratos bancários em 31/12.

Assim, ao comparar o saldo contábil das contas bancárias (Sagres-Contábil) selecionadas com os saldos apresentados nos extratos bancários encaminhados pela Prefeitura no sistema Documentação Web, não foram constatadas divergências materialmente relevantes entre os referidos saldos.

4.3. Verificação dos registros das receitas realizadas

Este procedimento visa examinar o adequado registro contábil das receitas constitucionais transferidas pela União e pelo Estado e as receitas do FUNDEB, disponíveis publicamente no site do Banco do Brasil³.

Ao comparar o registro contábil (Sagres-Contábil) das receitas realizadas no exercício, com o demonstrativo de repasses constitucionais e do FUNDEB, não foram constatadas divergências materialmente relevantes entre os referidos saldos.

4.4. Outras análises do Balanço Geral do Município

4.4.1. Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial

Durante a análise amostral dos documentos e informações contábeis do ente constatou-se a ausência de registro de bens públicos no inventário patrimonial do município.

O art. 70 da Constituição Federal prevê que qualquer pessoa que guarde, gerencie ou administre bens públicos tem o dever de prestar contas.

Por sua vez, o artigo 94 da Lei nº 4.320/64 estabelece que a administração pública deve efetuar os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com

³ Os demonstrativos de repasses do Banco do Brasil estão disponíveis no link: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-federal/gestao/gestao-de-recursos/repasso-de-recursos/transferencias-constitucionais#/>

indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração”.

O registro dos bens é indispensável para o controle e a qualidade da informação dos demonstrativos contábeis.

Além disso, a ausência de gerenciamento adequado e do registro contábil dos bens que compõem o patrimônio público dos órgãos e entidade ocasiona uma má alocação, o desperdício e o subaproveitamento dos bens públicos.

Ao analisar a amostra selecionada referente a bens móveis vinculadas ao CNPJ do município, não foram identificados os itens abaixo no inventário patrimonial do ente.

Tabela 41 – Bens adquiridos e que não constam no inventário

NOTAS FISCAIS			
Nº	Descrição	Data	Valor (R\$)
7	Ar-Condicionado split 12 btus	10/06/2024	20.930,00
693,692	Notebook Core1.5 Lenovo	16/01/2024	16.950,00

Fonte: Fonte: Notas Fiscais (peça 02, fls. 99 a 110) e Inventário (peça 02, fls. 80 a 98)

Achado 24. Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial

4.4.2. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração

O inventário dos bens móveis apresentado na prestação de contas do exercício não atende os critérios mínimos de elaboração.

O inventário patrimonial é um instrumento de controle administrativo e contábil dos bens patrimoniais, atendendo às exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão patrimonial da instituição. Além de outras normas, o art. 96 da Lei 4.320/64 estabelece que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

O Inventário de Bens Móveis encaminhado pelo gestor por meio do Sistema Documentação Web não atende aos critérios mínimos de elaboração estabelecidos no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024, de 08 de março de 2024, conforme descritos a seguir:

- forma de aquisição;

- localização (localização genérica, não consta o setor).

Figura 14 – Registro de bens móveis no Inventário Patrimonial 2024

Nº Tombamento: 1 / 001681	Situação Física: NOVO	Valores
Tipo de Bem: BENS MÓVEIS		Valor Aquisição: 1.300,00
Localização: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Depr. Acumulada: 0,00
Plano PCASP: 123110199 OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRA		Valor Atual: 1.300,00
Data de Aquisição: 19/04/2024	Forma de Aquisição: COMPRA	Data Baixa:
Nº Nota Fiscal: 23		Tipo de Baixa:
Fornecedor: P.S.F.M. LTDA		
Descrição do Bem:		
Ar-condicionado 9.000 btus split		
Nº Tombamento: 1 / 001682	Situação Física: NOVO	Valores
Tipo de Bem: BENS MÓVEIS		Valor Aquisição: 1.300,00
Localização: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Depr. Acumulada: 0,00
Plano PCASP: 123110199 OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRA		Valor Atual: 1.300,00
Data de Aquisição: 19/04/2024	Forma de Aquisição: COMPRA	Data Baixa:
Nº Nota Fiscal: 23		Tipo de Baixa:
Fornecedor: P.S.F.M. LTDA		
Descrição do Bem:		
Ar-condicionado 9.000 btus split		

Fonte: Fonte: sistema Doc Web do TCE/PI

Achado 25. Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração.

4.4.3 Ausência de peças componentes da prestação de contas

Na verificação realizada na prestação de contas do município no sistema Documetação Web, constatou-se que a LDO (Lei nº 195/2023- exercício 2024) foi encaminhada de forma incompleta, uma vez que faltaram todos os seus anexos obrigatórios.

A ausência dos anexos da LDO descumpra o art. 12 da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023.

Achado 26. Não envio de peças componentes da prestação de contas- Anexos componentes da LDO 2024

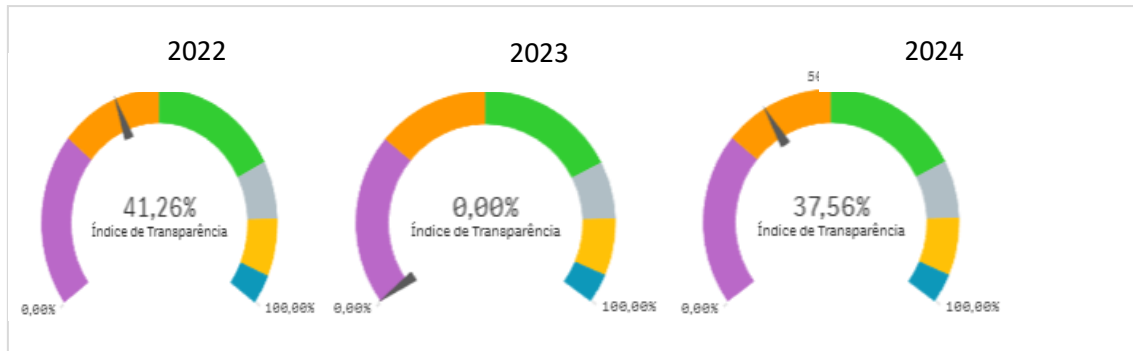
5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

O portal institucional de transparência do município de Passagem Franca do Piauí foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos na Instrução Normativa TCE nº 01/2019, alterada pela IN nº 04/2022.

Na avaliação realizada em 2024, o município obteve a nota de **37,56%**, enquadrando-se na faixa de resultado **Básico**, conforme resultados disponíveis no radar da transparência pública do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP)⁴.

Na Figura 15 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Figura 15 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2022 a 2024



Fonte: [Programa Nacional da Transparência Pública](https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html)

Achado 27. Portal da transparência na faixa de resultado Básico

6. RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO (RGC)

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2024 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

Considerando que o relatório é documento integrante da prestação de contas do município, este Tribunal analisou o RGC apresentado, avaliando-o com um índice **Inicial**, conforme itens de avaliação constantes no Gráfico10.

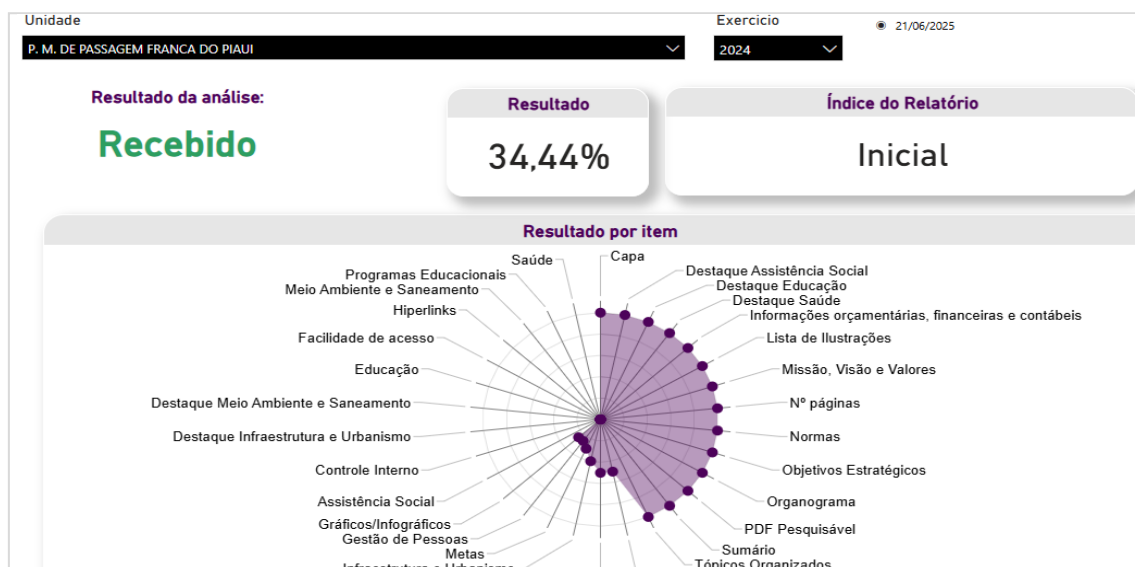
Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 16.

⁴ Radar da transparência pública do PNTP: <https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>

Figura 16 – Escala de pontuação RGC 2024

Inicial >0% a 50%	Básico >50% a 75%	Intermediário >75% a 85%	Aprimorado >85% a 95%	Avançado >95% a 100%
-----------------------------	-----------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------

Gráfico 10 – Análise RGC por itens de avaliação



Destaca-se que a análise priorizou aspectos formais e estruturais. Portanto, para aprimorar a apresentação do RGC nos próximos exercícios, recomenda-se a adoção de medidas que corrijam os itens de avaliação que impactaram negativamente o índice do município.

Achado 28. Baixo nível de adequação do Relatório de Gestão Consolidado.

7. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (Seção 3.2.1.1.) - Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

Achado 2 (Seção 3.2.1.2.) - Ausência na arrecadação do IPTU

Achado 3 (Seção 3.2.3.1.1.) - Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares

Achado 4 (Seção 3.2.3.1.2) - Não contabilização de Emenda Parlamentar Federal

Achado 5 (Seção 3.2.3.2.) - Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

Achado 6 (Seção 3.2.3.3.) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Achado 7 (Seção 3.2.3.4.) - Divergência entre o valor do IRRF contabilizado e o constante no Sagres Folha

Achado 8 (Seção 3.3.2.) - Descumprimento do percentual de repasse de recursos ao Poder Legislativo

Achado 9 (Seção 3.4.) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas

Achado 10 (Seção 3.6.2.3.) - Contabilização a maior das contribuições previdenciárias patronais

Achado 11 (Seção 3.6.2.3.) - Contabilização a maior das contribuições previdenciárias dos servidores

Achado 12 (Seção 3.6.3.) - Déficit financeiro do RPPS pelo não aporte de recursos pelo ente ao seu RPPS

Achado 13 (Seção 3.6.4.1.1.) - Redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio.

Achado 14 (Seção 3.6.4.1.1.) - O ente não prezou pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS dos servidores municipais, visto que não realização da avaliação atuarial anual do exercício

Achado 15 (Seção 3.6.4.1.2.) - Aumento do déficit atuarial no exercício

Achado 16 (Seção 3.6.4.1.2.) - Registro não fidedigno das provisões matemáticas previdenciárias, por não elaboração de avaliação atuarial com a mesma data focal do balanço

Achado 17 (Seção 3.6.4.2.) - Não instituição de plano de amortização, apesar do déficit atuarial apurado no exercício

Achado 18 (Seção 3.6.5.) - Não adoção de medida para redução do déficit atuarial com a instituição da reforma do plano de benefícios, nos termos da EC nº 103/2019

Achado 19 (Seção 3.6.6.1.) - Transparência fiscal deficiente do Regime Próprio dos Servidores Municipais

Achado 20 (Seção 3.6.6.2.) - Não contabilização da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente

Achado 21 (Seção 3.6.7.) - Não emissão de certificado de regularidade previdenciária administrativo

Achado 22 (Seção 3.6.8.) - Não envio do Demonstrativo da Avaliação Atuarial Anual, descumprindo a IN 02/2023

Achado 23 (Seção 3.7.2.1.) - Descumprimento do limite mínimo (70%) de aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

Achado 24 (Seção 4.4.1.) - Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial

Achado 25 (Seção 4.4.2.) - Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 05/2023)

Achado 26 (Seção 4.4.3.) - Não envio de peças componentes da prestação de contas-Anexos componentes da LDO 2024

Achado 27 (Seção 5.) - Portal da transparência com índice básico

Achado 28 (Seção 6.) – Baixo nível de adequação do Relatório de Gestão Consolidado

8. CONCLUSÃO

As contas de governo refletiram a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2024** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se as metas fiscais e os limites dos indicadores constitucionais ou legais constantes na Tabela 43.

Tabela 42 – Resumo da apuração das metas fiscais e dos limites constitucionais ou legais

Item	Limite/ Meta	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤65,00%	59,14%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25,00%	28,29%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70,00%	69,21%	Descumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10,00%	1,86%	Cumpriu
Aplicação do superavit do FUNDEB até o primeiro quadrimestre do exercício	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥0,00%	94,35%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15,00%	24,07%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15,00%	18,97%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54,00%	45,83%	Cumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	≤7,00%	7,38%	Descumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120,00%	26,03%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16,00%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7,00%	0,00%	Cumpriu
Cumprimento da regra de ouro (Valor Executado)	≥ R\$ 0,00	R\$ 5.071.146,66	Cumpriu
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	R\$ -965.774,30	R\$ 1.297.226,13	Atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	R\$ -843.029,18	R\$ -578.874,87	Atingida

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2024**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 7. RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

- a) Descumprimento de limites constitucionais e legais;
- b) Inobservância dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira;
- c) Portal institucional de transparência do município com avaliação de básico;
- d) Déficit financeiro do RPPS pelo não aporte de recursos pelo ente ao seu RPPS; o ente não prezou pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS dos servidores municipais, visto que não realização da avaliação atuarial anual do exercício e não instituição de plano de amortização, apesar do déficit atuarial apurado no exercício.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição do(a) Relator, Sr. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

Quanto ao andamento do processo:

- a) CITAR o Sr. SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO, chefe do Poder Executivo municipal, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

Quanto ao mérito:

- b) DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio que vier a ser proferido ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO, nos termos do art. 15, §1º, da Resolução nº 37/2024, bem como ao atual responsável pelo controle interno do município, conforme cadastro junto ao TCE/PI, a fim de que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras recomendadas, prevenindo a reincidência das irregularidades identificadas.

- c) DAR PROVIMENTO às medidas a serem adotadas ou consideradas pelos gestores, conforme os achados a seguir:

Achado 1 (Seção 3.2.1.1.) - Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela Prefeitura e o informado pela Equatorial

ALERTAR quanto à necessidade da criação de rotinas para o acompanhamento da arrecadação da COSIP e sua devida contabilização.

Achado 2 (Seção 3.2.1.2.) - Ausência na arrecadação do IPTU

ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adotar medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos tributos, com fortalecimento da estrutura de fiscalização e cobrança, em cumprimento aos art. 145 e 156 da Constituição Federal e art. 11 da LRF.

Achado 3 (Seção 3.2.3.1.1.) - Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

Achado 4 (Seção 3.2.3.1.2) Não contabilização de Emenda Parlamentar Federal

ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município.

Achado 5 (Seção 3.2.3.2.) Classificação indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos nas receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias

ALERTAR quanto à obrigatoriedade da contabilização das receitas liberadas para Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combates a Endemias atenda ao disposto nas Portarias da STN, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município.

Achado 6 (Seção 3.2.3.3.) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Achado 7 (Seção 3.2.3.4.) - Divergência entre o valor do IRRF contabilizado e o constante no Sagres Folha

ALERTAR quanto à necessidade da criação de rotinas para o acompanhamento das retenções do IRRF feitas em folha de pagamento e sua devida contabilização.

Achado 8 (Seção 3.3.2.) - Descumprimento do percentual de repasse de recursos ao Poder Legislativo

ALERTAR quanto à obrigatoriedade de acompanhamento do repasse mensal a fim de evitar o descumprimento do limite legal fixado em Lei Municipal para o repasse do duodécimo, conforme Instrução Normativa TCE nº 01/2014 e alterações.

Achado 9 (Seção 3.4.) - Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas

RECOMENDAR a realização de acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.

Achado 10 (Seção 3.6.2.3.) - Contabilização a maior das contribuições previdenciárias patronais

RECOMENDAR que se promova os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação dos recolhimentos de contribuições seja compatível com os documentos probatórios inerentes

Achado 11 (Seção 3.6.2.3.) - Contabilização a maior das contribuições previdenciárias dos servidores

ALERTAR que se promova os ajustes contábeis necessários a fim de que a informação dos recolhimentos de contribuições seja compatível com os documentos probatórios inerentes

Achado 12 (Seção 3.6.3.) - Déficit financeiro do RPPS pelo não aporte de recursos pelo ente ao seu RPPS

ALERTAR que seja o ente garanta que os recursos repassados ao Regime Próprio sejam suficientes para a cobertura das despesas financeiras do período, para não comprometer a capitalização dos recursos do RPPS

Achado 13 (Seção 3.6.4.1.1.) - Redução na quantidade de servidores ativos sem a devida reposição, comprometendo o financiamento do regime próprio.

RECOMENDAR que seja feita a devida reposição dos servidores efetivos no município, para que não seja comprometido o financiamento do Regime Próprio

Achado 14 (Seção 3.6.4.1.1.) - O ente não prezou pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS dos servidores municipais, visto que não realização da avaliação atuarial anual do exercício

DETERMINAR, no prazo de 60 dias, que seja realizada avaliação atuarial anual e disponibilizado Demonstrativo da Avaliação Atuarial Anual no CADPREV

Achado 15 (Seção 3.6.4.1.2.) - Aumento do déficit atuarial no exercício

RECOMENDAR que seja implementado, em Lei, e revisado anualmente plano de amortização, de acordo com a avaliação atuarial do exercício

Achado 16 (Seção 3.6.4.1.2.) - Registro não fidedigno das provisões matemáticas previdenciárias, por não elaboração de avaliação atuarial com a mesma data focal do balanço

ALERTAR que se promova os ajustes contábeis necessários para o registro fidedigno das provisões previdenciárias, considerando a avaliação atuarial com a mesma data focal dos balanços do exercício

Achado 17 (Seção 3.6.4.2.) - Não instituição de plano de amortização, apesar do déficit atuarial apurado no exercício

RECOMENDAR que seja implementado, em Lei, plano de amortização, de acordo com a avaliação atuarial do exercício

Achado 18 (Seção 3.6.5.) - Não adoção de medida para redução do déficit atuarial com a instituição da reforma do plano de benefícios, nos termos da EC nº 103/2019

RECOMENDAR que seja promovida a reforma ampla da previdência contemplando o plano de benefícios, para a diminuição do déficit atuarial

Achado 19 (Seção 3.6.6.1.) - Transparência fiscal deficiente do Regime Próprio dos Servidores Municipais

RECOMENDAR que seja dada a devida transparência fiscal da situação financeira e atuarial do ente

Achado 20 (Seção 3.6.6.2.) - Não contabilização da dívida de parcelamentos com o RPPS na dívida fundada do ente

ALERTAR que se promova os ajustes contábeis necessários a fim de que os parcelamentos devidos ao RPPS estejam devidamente registrados na dívida do ente

Achado 21 (Seção 3.6.7.) - Não emissão de certificado de regularidade previdenciária administrativo

ALERTAR que sejam observados os critérios da Portaria nº 1.467/2022 para emissão administrativa do CRP

Achado 22 (Seção 3.6.8.) - Não envio do Demonstrativo da Avaliação Atuarial Anual, descumprindo a IN 02/2023

DETERMINAR que seja publicada no CADPREV, no prazo de 60 dias, Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial Anual do exercício.

Achado 23 (Seção 3.7.2.1.) - Descumprimento do limite mínimo (70%) de aplicação do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

ALERTAR quanto à obrigatoriedade do acompanhamento da execução das despesas com MDE a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual mínimo disposto no art. 26, § 2º da Lei nº 14.113/2020.

Achado 24 (Seção 4.4.1.) - Ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial

ALERTAR quanto a necessidade de realizar e atualizar os registros dos bens móveis no inventário patrimonial, com as devidas atualizações e depreciações.

Achado 25 (Seção 4.4.2.) - Inventário patrimonial dos bens móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 05/2023)

ALERTAR quanto a obrigatoriedade de elaborar o inventário de bens móveis com todas as informações exigidas no apêndice B da Portaria nº 125/2024, com alterações da Portaria nº 197/2024.

Achado 26 (Seção 4.4.3.) - Não envio de peças componentes da prestação de contas

ALERTAR para o envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023.

Achado 27 (Seção 5.) - Portal da transparência com índice básico

ALERTAR quanto a obrigatoriedade de manter atualizado o portal institucional e o da transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP).

Achado 28 (Seção 6.) - Baixo nível de adequação do Relatório de Gestão Consolidado

ALERTAR ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas.

É o reatório.

Teresina, 18 de novembro de 2025

Assinado digitalmente

DENIZE FERNANDES FRANÇA E SILVA
Auditora de Controle Externo
Coordenadora

Assinado digitalmente

EMÍLIO CARLOS ROSADO V. DE ASSUNÇÃO
Auditor de Controle Externo
(item 3.6)

Supervisão:

Assinado digitalmente

RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ
Auditora de Controle Externo
Chefe da DFPESSOAL
(item 3.6)

Assinado digitalmente

SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA
Auditora de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS 3

Assinado digitalmente

LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO
Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 5 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.393-**	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA	18/11/2025 17:39:19
***.00.353-**	DENIZE FERNANDES FRANCA E SILVA	18/11/2025 17:47:52
***.00.963-**	RAFAELLA PINTO MARQUES LUZ	19/11/2025 09:03:16
***.00.853-**	EMILIO CARLOS ROSADO VITORINO DE	19/11/2025 09:04:08
***.00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	19/11/2025 10:16:33

Protocolo: 005472/2025

Código de verificação: 0C00B45E-D652-4BC1-9828-9E5A4CA9E7F5

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

